

MAGÉ TEM CEIA DE NATAL NA MERENDA ESCOLAR

Mais de 40 mil alunos de 108 unidades estão fazendo a refeição natalina



Faltam poucos dias para o Natal e todo mundo fica naquela expectativa de comer os quitutes da ceia. Em Magé, esse momento foi antecipado e os alunos da rede municipal estão tendo uma refeição especial com lombo assado ao molho, arroz colorido, batata sauté, farofa com ovo, feijão cariquinho, salada, pavê delícia de banana e suco. A proposta da Secretaria de Educação e Cultura é promover um momento de mesa com os alunos através de um cardápio especial para celebrar o encerramento do ano letivo.

“Natal é tempo de paz, amor, de fazer amizades, reencontrar amigos e por isso preparamos um cardápio diferenciado para que os nossos alunos possam se

confraternizar e estar à mesa com seus amigos. Adaptamos o nosso cardápio para que ele se torne natalino e na escola também trabalhamos essa questão da confraternização e do amor em torno de uma mesa linda, maravilhosa e nutritiva”, explica a secretária de Educação e Cultura, Sandra Ramaldo.

Na segunda-feira (19/12) foi a vez dos alunos da Escola Municipalizada Luiza Vieira, em Nova, comerem os quitutes natalinos. Camilly dos Santos, aluna do 9º ano, aprovou a iniciativa da Prefeitura. “O que vocês preparam pra gente foi muito bacana, sem contar que a comida está maravilhosa, as cozinheiras Regina e Adriana arrasam muito. Esse momento foi muito aconchegante,

porque a gente comeu com os amigos e trouxe esse ambiente de família. Ter essa ceia adiantada foi ótima”.

Para José Gabriel, de 15 anos, do 9º ano, a ceia natalina foi uma refeição maravilhosa. “A merenda é muito boa, mas essa refeição de natal superou. A comida está ótima, a mesa muito bonita e festiva. Foi tudo muito show de bola, gostei muito. É sempre bom estar entre amigos”.

Este é o segundo ano em que a Prefeitura promove o cardápio natalino nas últimas semanas no ano letivo. “Fizemos ano passado, em 2022 e faremos nos próximos anos. Esse momento é muito importante do natal é muito especial e não podemos deixar passar em branco”, finaliza Ramaldo.

**ÍNDICE**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

Leis	Página 03
Decretos	Página 06
Portarias	Página 07
SMEC / CME - Deliberação Nº 016, de 16/12/2022	Página 14
SMEC / CME - Parecer Nº 003/2022	Página 56
SMEC - Edital de Divulgação do Resultado Final	Página 56
SMEC - Edital Processo Seletivo para Contratação Temporária Nº 004/2022	Página 57
SMHU - Convênio Execução de Trabalho Social - CEF X PMM - Minha Casa Minha Vida (Lírio do Vale)	Página 60
SMHU - Convênio Execução de Trabalho Social - CEF X PMM - Minha Casa Minha Vida (Res. Lotus)	Página 65
SMASDH / CMAS - Resolução Nº 016/2022	Página 70
SMA - Edital de Convocação	Página 70
IPMM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - Ata do Conselho de Administração (CONAD)	Página 71
IPMM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - Portaria Nº 036/2022	Página 73
Avisos, Editais e Termos de Contratos	Página 74

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br**ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

.....Página 76

PODER EXECUTIVO**RENATO COZZOLINO HARB**
PREFEITO**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**
VICE-PREFEITA**LETICIA NOGUEIRA DA SILVA**
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO**
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**JOSÉ IVALDO DOS SANTOS**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**JOCELINO ALVES CABRAL**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO**
SECR. MUNICIPAL DE TRAB., EMPREGO, IND.,
COMÉRCIO E GER. DE RENDA**SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**GEILTON CAMARA LIMA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO,
LAZER E TERCEIRA IDADE**FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS**ALEXANDRE DA SILVA PINTO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E
EVENTOS**JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
CIVIL**JUNIMAR SALVADOR BORGES**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**LARISSA MALTA STORTE FERREIRA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
ORDEM PÚBLICA**MARCOS ROGERIO GARCIA PEREIRA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**LUIS GUSTAVO LEITÃO RAMOS**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL**MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
URBANISMO**MICAELA DA COSTA ZEFERINO**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ****ARMANDO T. ICHIMURA**
PRESIDENTE**CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO****REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**
Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604
Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T-2796**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:**
Titular: Aline Domingues Soares, Mat. T-1877**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS**
Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MAGÉ:**
Titular: João Batista Paula de Lira**PODER LEGISLATIVO****LEONARDO FRANCO PEREIRA**
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**FELIPE ALVES PIRES**
1º VICE-PRESIDENTE**WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA**
1º SECRETÁRIO**ELENILSON MEDEIROS BATISTA**
2º SECRETÁRIO**VEREADORES**

ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO

EBERTON SOARES DA MOTTA

FERNANDO VIEIRA VEIGA

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES

LEONARDO FREITAS BITTENCOURT

MARCOS ANDRE DA SILVA

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

SILMAR BRAGA DE SOUZA

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS****LEI Nº 2696, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

CONCEDE revisão anual à remuneração dos servidores do Poder Legislativo, com fins de recompor as perdas de seu poder aquisitivo, referente ao período de 2019 (mês 07 à mês 12), 2020, 2021 e 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedida, aos Servidores da Câmara Municipal de Magé, a revisão geral anual de sua remuneração, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal, referente aos exercícios de 2018 (mês 07 ao mês 12), 2019, 2020, 2021 E 2022 (mês 01 ao mês 11).

Art. 2º O índice aplicado para revisão geral anual será de 25,30% (vinte e cinco inteiros e trinta centésimos percentuais), representando as perdas inflacionárias do período citado no antigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos válidos a partir de 1º de janeiro de 2023.

MAGÉ, RJ, 21 de dezembro de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: **MESA DIRETORA**

Projeto de Lei nº **95/2022**

Publicação: **BIO 675 de 31.12.2022**

(Processo nº **31760/2022**)

LEI Nº 2697, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE sobre a implementação do regime de tempo integral nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de ensino de MAGÉ, de forma progressiva, em cumprimento ao que determina o art. 34 da Lei nº 9394/1996 - LDB e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizada a implementação do Regime de Tempo Integral nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Magé, de forma progressiva.

Parágrafo único. As unidades escolares serão indicadas para o sistema de Tempo Integral, inicialmente, de acordo com seu espaço físico.

Art. 2º A implantação do Regime de Tempo Integral, nas Unidades Escolares, destina-se aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, contemplando assim, a Meta 6 do PLN - Lei nº 13.005/2014 e ainda o Plano Municipal de Educação - Lei nº 2267/2015.

Art. 3º As Unidades Escolares deverão cumprir um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos para os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 4º A ampliação do tempo de permanência do aluno na Unidade Escolar deverá contemplar jornada diária de 7 (sete) horas de efetivo trabalho pedagógico, diversificado, com utilização de metodologias diferenciadas.

Art. 5º A organização curricular em período integral compreenderá o currículo básico além de contemplar os seguintes objetivos:

I - atender as metas sobre educação em tempo integral dos Planos Nacional e Municipal de Educação;

II - ampliar e garantir o acesso e a permanência dos estudantes nos espaços formativos da Rede Municipal de Ensino;

III - estimular a formação integral dos estudantes através de práticas pedagógicas inclusivas dentro do espaço escolar;

IV - envolver, ao longo do processo formativo, diferentes áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;

V - fortalecer o desenvolvimento de habilidades e competências cognitivas, sociais, emocionais, artísticas, físicas e éticas; e

VI - articular os saberes dos diferentes Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do currículo Municipal e práticas socioculturais.

§ 1º As diretrizes de trabalho das unidades escolares com jornada ampliada deverão ser elaboradas pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em constante acompanhamento e diálogo com os educadores envolvidos no processo.

§ 2º O coletivo de docentes envolvidos nas atividades didático-pedagógicas deve construir, implementar e efetivar uma metodologia de trabalho que busque atrair, envolver e integrar cada estudante na busca pela aprendizagem individual e coletiva.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de seus departamentos competentes, adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto na presente Lei, inicialmente em Unidades Escolares que possuam disponibilidade de espaço físico adequado e, posteriormente adequando as demais unidades.

§ 1º Cada Unidade Escolar deve apresentar condições físicas, materiais e de recursos humanos para ampliação da jornada escolar.

§ 2º A ampliação do número de Unidades Escolares com jornada escolar ampliada dependerá da expansão de equipamentos públicos educacionais e da avaliação do corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º A política de ampliação da jornada escolar pode ser pactuada com outras políticas setoriais, através da perspectiva intersetorial, visando o pleno desenvolvimento dos estudantes.

Art. 8º Os estudantes com deficiências, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista, contarão com metodologia de trabalho específica e profissionais qualificados.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei, correrão pelas dotações orçamentárias do orçamento anual atribuído à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 23 de dezembro de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº **124/2022**

Publicação: **BIO 675 de 31.12.2022**

(Processo nº **33505/2022**)

LEI Nº 2698, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE sobre as diretrizes de desenvolvimento das atividades pedagógicas no polo de EJA semipresencial da rede municipal de ensino de MAGÉ-RJ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída, a partir das Diretrizes Operacionais da EJA presentes na RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 01/2021 DE 25 DE MAIO DE 2021, a EJA na modalidade semipresencial no Município de Magé - RJ.

Art. 2º A EJA semipresencial será ofertada como forma complementar a EJA presencial e fará parte da Rede Municipal de Ensino de Magé - RJ.

Art. 3º O objetivo da oferta da EJA semipresencial é buscar ampliar a democratização do acesso ao processo formativo através da flexibilização do tempo de estudos.

Art. 4º O poder público municipal garantirá a infraestrutura adequada para a implementação da EJA, semipresencial, a partir dos seguintes aspectos:

I - espaço estruturado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;

II - material didático para a realização dos estudos;

III - servidores técnicos administrativos e docentes para o pleno funcionamento do equipamento público; e

IV - formação continuada para os servidores diretamente envolvidos com as atividades pedagógicas.

Art. 5º O curso semipresencial da EJA será ofertado apenas para as Fases Finais do Ensino Fundamental e com as seguintes características:

I - a matrícula será permitida para aqueles com idade a partir de 15 anos com autorização do responsável legal;

II - a organização do desenvolvimento das atividades pedagógicas se dará em regime modular;

III - o material didático e as avaliações estarão em diálogo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Curricular Municipal;

IV - no espaço de desenvolvimento das atividades, os docentes dos diferentes componentes curriculares estarão realizando o atendimento pedagógico dos estudantes em horário agendado; e

V - além das avaliações, serão desenvolvidas outras atividades pedagógicas presenciais visando o aprimoramento pedagógico e a interação social.

Parágrafo único. O curso da EJA semipresencial será estruturado em termos de carga horária com 80% (oitenta por cento) de atividades não presenciais e 20% de atividades presenciais.

Art. 6º O conjunto de avaliações será presencial e envolverá todos os componentes curriculares obrigatórios - Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Artes, Matemática, História, Geografia e Ciências - e atenderá os seguintes critérios:

I - a realização das avaliações deverá ser agendada pelo estudante, atendendo os critérios estabelecidos pelo Polo da EJA semipresencial;

II - os conteúdos das avaliações estarão baseados nos módulos de estudos fornecidos para os estudantes; e

III - será considerado aprovado em cada componente curricular o estudante que obtiver uma média igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

Art. 7º As chamadas públicas para matrículas deverão acontecer em períodos concomitantes com os da EJA presencial, no entanto, elas poderão ser realizadas em qualquer período do ano letivo.

Art. 8º Os estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista contarão com metodologia de trabalho específica e profissionais qualificados.

Art. 9º O estudante que não possuir documento comprobatório de escolaridade, deverá ser submetido a uma avaliação diagnóstica, documentada, e elaborada a partir de conteúdos presentes na BNCC.

Art. 10. Demais questões pertinentes ao local de funcionamento, bem como outras normas adicionais serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 11. Não haverá despesa adicional uma vez que o EJA já possui recurso fixados na LDO e na LOA.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 23 de dezembro de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº **126/2022**

Publicação: **BIO 675 de 31.12.2022**

(Processo nº **33506/2022**)


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

LEIS
LEI Nº 2699, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DÁ denominação de "LUIZ MOURA BARBOSA" a Transversal (sem nome) a Rua Arthur Nascimento Junior - Frágoso - Magé - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de "LUIZ MOURA BARBOSA", a transversal (sem nome) a Rua Arthur Nascimento Junior - Frágoso - Magé - RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 23 de dezembro de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: Vereador **PORTUGAL**

Projeto de Lei nº **110/2022**

Publicação: **BIO 675 de 31.12.2022**

(Processo nº **33507/2022**)

LEI Nº 2700, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DÁ denominação de Rua "MARIA JOSÉ TIBÚRCIO DE SOUZA" - RUA DONA MARIALARANJEIRO - Bairro Maurimarcia - Piabetá - Magé - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada como Rua "MARIA JOSÉ TIBÚRCIO DE SOUZA" - Rua DONA MARIA LARANJEIRO a antiga Rua 28 (vinte e oito), localizada no Bairro Maurimarcia - Piabetá - 6º Distrito de Magé - RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 23 de dezembro de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: Vereador **FERNANDO DO SALÃO**

Projeto de Lei nº **108/2022**

Publicação: **BIO 675 de 31.12.2022**

(Processo nº **33508/2022**)

LEI Nº 2701, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DÁ denominação de "PARQUE LINEAR LUIZ TIBÚRCIO DE SOUZA - PARQUE LUIZ LARANJEIRO" - Bairro Maurimarcia - Piabetá - Magé - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada como "Parque Linear Luiz Tibúrcio de Souza" - "PARQUE LUIZ LARANJEIRO", o futuro Parque Linear do Maurimarcia, localizado no mesmo bairro, em Piabetá - 6º Distrito de Magé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 23 de dezembro de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: Vereador **FERNANDO DO SALÃO**

Projeto de Lei nº **107/2022**

Publicação: **BIO 675 de 31.12.2022**

(Processo nº **33509/2022**)

LEI Nº 2702, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DÁ denominação de "HOSPITAL PEDIÁTRICO MATHEUS SANTOS DE MORAIS" - Unidade Hospitalar em construção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de "HOSPITAL PEDIÁTRICO MATHEUS SANTOS DE MORAIS" a Unidade Hospitalar em construção, localizado na Rua Pio XII (antigo Posto Carlos Ullmann) - 1º Distrito de Magé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 23 de dezembro de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: Vereadores **VINICIUS - NINA, SILMAR BRAGA, JOELSON ALVES, BETINHO DO TAXI e ALVARO ALENCAR**

Projeto de Lei nº **100/2022**

Publicação: **BIO 675 de 31.12.2022**

(Processo nº **33510/2022**)

LEI Nº 2703, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DÁ denominação de Rua "JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA", a atual Rua 21-C, - localizada no Loteamento Parque Baía Branca 5º Distrito - Magé - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua "JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA" a atual Rua 21-C, localizada no loteamento Parque Baía Branca, situada no 5º Distrito de Magé-RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 23 de dezembro de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: Vereador **LEANDRO RODRIGUES**

Projeto de Lei nº **47/2022**

Publicação: **BIO 675 de 31.12.2022**

(Processo nº **33511/2022**)

LEI Nº 2704, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DÁ denominação de Rua "PASTOR VITOR LUIS RODRIGUES LOUREIRO", a atual Rua 123 - 5º Distrito de Magé - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua "PASTOR VITOR LUIS RODRIGUES LOUREIRO", a atual Rua 123, localizada no Jardim da Paz, situada no 5º. Distrito de Magé - RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 23 de dezembro de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: Vereador **LEANDRO RODRIGUES**

Projeto de Lei nº **69/2022**

Publicação: **BIO 675 de 31.12.2022**

(Processo nº **33512/2022**)

LEI Nº 2705, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DÁ denominação de "PONTE JACINTO DE OLIVEIRA MOURA" - a Ponte localizada na Rua Poço da Cátia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de Ponte "JACINTO DE OLIVEIRA MOURA" a Ponte Localizada na Rua Poço da Cátia, no Bairro Raiz da Serra, Distrito de Vila Inhomirim - Magé - RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 23 de dezembro de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: Vereador **LEANDRO RODRIGUES**

Projeto de Lei nº **84/2022**

Publicação: **BIO 675 de 31.12.2022**

(Processo nº **33513/2022**)

LEI Nº 2706, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DÁ denominação de Rua "EDSON DA CONCEIÇÃO", a Rua próxima da Rua 12, nº 530 - Servidão - Bairro Maurimarcia - Piabetá - Magé - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua "EDSON DA CONCEIÇÃO", a Rua próxima da Rua 12, nº 530 - Servidão (em frente ao Campo Maurimarcia) - Bairro Maurimarcia - Piabetá - Magé - RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 23 de dezembro de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: Vereador **LEANDRO RODRIGUES**

Projeto de Lei nº **70/2022**

Publicação: **BIO 675 de 31.12.2022**

(Processo nº **33514/2022**)

LEI Nº 2707, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA as alíneas c, d, h e j do inciso I do Art. 7º; os §§ 1º e 2º do Art. 14 e o *caput* do Art. 15 da Lei 2181, de 11 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Altera as alíneas c, d, h e j do inciso I do Art. 7º da Lei 2181/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

I - (...)

c) Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos - 01 membro indicado pelo

d) Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável - 01 membro indicado pelo Secretário;

(...)

h) Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo - 01 membro indicado pelo Secretário;

(...)

j) Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Indústria, Comércio e Geração de Renda - 01 membro indicado pelo Secretário.

(...)"

Art. 2º Altera os §§ 1º e 2º do Art. 14 da Lei 2181/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

§ 1º Para ter direito à indicação, a área deverá estar funcionando com no mínimo 03 (três) membros;

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

§ 2º Terão direito a votar e a serem votados, para indicação de candidatos ao Conselho, aqueles que tenham participado de, no mínimo, 01 (uma) reunião das suas respectivas Comissões."

Art. 3º Altera o caput do Art. 15 da Lei 2181/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Terão direito ao voto na Assembleia Geral os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados, conforme disposto no art. 7º até 30 (trinta) dias antes do pleito.

(...)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 23 de dezembro de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº **125/2022**

Publicação: **BIO 675 de 31.12.2022**

(Processo nº **33515/2022**)

LEI Nº 2708, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS NO BRASIL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedido o **TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** à **ASSOCIAÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS NO BRASIL**, entidade registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o nº 07.338.655/0001-13, localizada na Rua Acre, nº 52-A - Vila Carvalho Inhomirim - 6º Distrito de Magé - RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 29 de dezembro de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: **Vereador SILMAR BRAGA**

Projeto de Lei nº **98/2022**

Publicação: **BIO 675 de 31.12.2022**

(Processo nº **33730/2022**)

LEI Nº 2709, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DÁ denominação de Rua "**GLÓRIA SATURNINO DA SILVA**" - Rua Dona Glória - Piabetá - Magé - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominada como Rua "**GLÓRIA SATURNINO DA SILVA**" - **RUA DONA GLÓRIA**, a antiga Rua Projetada "A" - Transversal a Rua Guarani, localizada em Piabetá - 6º distrito de Magé - RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 29 de dezembro de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: **Vereador FERNANDO DO SALÃO**

Projeto de Lei nº **94/2022**

Publicação: **BIO 675 de 31.12.2022**

(Processo nº **33732/2022**)

LEI Nº 2710, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DÁ denominação de Rua "**SAMUEL BALBINO DE ARAÚJO**", a atual Rua 14, loteamento Praia da Esperança - Bairro Figueira - 5º distrito de Magé - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominada Rua "**SAMUEL BALBINO DE ARAÚJO**", a atual Rua 14 - localizada no loteamento Praia da Esperança - Bairro Figueira - 5º distrito de Magé - RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 29 de dezembro de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: **Vereador LEANDRO RODRIGUES**

Projeto de Lei nº **96/2022**

Publicação: **BIO 675 de 31.12.2022**

(Processo nº **33734/2022**)

LEI Nº 2711, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DÁ denominação de ponte "**SUSANA NASPOLINI**" - a Ponte situada na Avenida Automóvel Club - Vila Operária - Raiz da Serra - 6º Distrito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominada de Ponte "**SUSANA NASPOLINI**" - a Ponte situada na Avenida Automóvel Club - Vila Operária - Raiz da Serra - 6º Distrito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 29 de dezembro de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: **Vereador LÉO FREITAS**

Projeto de Lei nº **97/2022**

Publicação: **BIO 675 de 31.12.2022**

(Processo nº **33735/2022**)

LEI Nº 2712, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE sobre premiação do "**PROFESSOR NOTA MIL**" aos professores da rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a premiação "**PROFESSOR NOTA MIL**" aos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Magé, prêmio que visa valorizar e identificar os profissionais da educação que mais realizaram ações que contribuíram para melhorar o ensino em nosso Município, que mais se destacaram pelo trabalho inovador, criativo, transformador e humano dentro das salas de aula, mudando a forma como a educação é vista pelos alunos e construindo uma sociedade mais preparada para o futuro.

Parágrafo único. São categorias do Prêmio:

I - Educação infantil (CEI e Pré-escola);

II - Ensino fundamental I (1º Ano ao 5º Ano);

III - Ensino Fundamental II (6º Ano ao 9º Ano).

Art. 2º A premiação está aberta a todos os professores das redes Municipais em exercício. Cada profissional poderá se inscrever com um só trabalho, independente da área ou disciplina.

Parágrafo único. Não serão aceitos trabalhos em grupo, a inscrição deverá ser realizada em nome de apenas um professor, os demais integrantes podem ser apenas mencionados no trabalho apresentado.

Art. 3º VETADO

Art. 4º VETADO

Art. 5º VETADO

Art. 6º O prêmio constitui-se de Diploma concedido pelo Poder Legislativo Municipal aos professores indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º VETADO

Art. 8º VETADO

Art. 9º A entrega do prêmio ocorrerá em Sessão na Câmara Municipal de Magé na semana do Dia do Professor, dia 15 de outubro de cada ano.

Art. 10. VETADO

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 29 de dezembro de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: **Vereador ARTHUR COZZOLINO**

Projeto de Lei nº **82/2022**

Publicação: **BIO 675 de 31.12.2022**

(Processo nº **33731/2022**)

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 82/2022 DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR ARTHUR COZZOLINO, que "**DISPÕE** sobre premiação do "**PROFESSOR NOTA MIL**" aos professores da rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, mas principalmente do autor do **PL Nº 82/2022**, que demonstra toda preocupação com os moradores, professores e alunos da rede municipal de educação do município de Magé, não foi possível sancionar integralmente a proposta, recaindo os vetos sobre os artigos 3º 4º, 5º, 7º, 8º e 10 que determinam atribuições para órgão, criam despesas para o Poder Executivo e fixam prazo o Chefe do Executivo municipal regulamentar a lei.

A questão da titularidade da iniciativa é das mais importantes no processo legislativo, por deitar raízes no princípio da separação dos poderes. A perspectiva histórica ajuda a compreender o estado atual da partilha da iniciativa do processo legislativo.

É que os dispositivos em questão dispõem sobre matéria tipicamente administrativa e verificando que a LOM confere ao Chefe do Poder Executivo competência privativa para iniciativa de lei dispor sobre organização e estabelecer suas atribuições, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, de modo a optar pelas medidas que melhor assegurem os interesses prioritários da coletividade.

Dentro dessa perspectiva, a matéria deve ser objeto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que detém o controle dos recursos e da máquina administrativa para fazer com que os objetivos idealizados sejam executados e fiscalizados de forma eficiente. As medidas propostas tratam de questões atinentes a atribuições de órgão público municipal, a despeito da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para dispor sobre o assunto, em conformidade com o disposto no Art. 61, § 1º, II, "b", da Constituição da República; no Art. 112, § 1º, II, "d", da Constituição do Estado e no Art. 51, IV, da Lei Orgânica do Município de Magé.

Por outro lado, é firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal no sentido da incompatibilidade de dispositivos normativos que estabeleçam prazos, ao Poder Executivo, para apresentação de regulamentação de preceitos legais, por violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República nos termos da decisão do STF na **ADIN 4728: DECISÃO** - "O Tribunal, por maioria, conheceu, em parte, da ação direta e, na parte conhecida, julgou procedente o pedido formulado, para declarar a inconstitucionalidade do art. 9º da Lei 1.601/2011 do Estado do Amapá, nos termos do voto da Relatora, vencida parcialmente a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 5.11.2021 a 12.11.2021.", emendada nos seguintes termos:


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
LEIS

Órgão julgador: **Tribunal Pleno**
 Relator(a): **Min. ROSA WEBER**
 Julgamento: **16/11/2021**
 Publicação: **13/12/2021**

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 1.601/2011, do Estado do Amapá. Instituição da Política Estadual de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Preliminar. Ausência de impugnação específica dos dispositivos da lei questionada. Não conhecimento, em parte. **Art. 9º. Estabelecimento de prazo para o Poder Executivo regulamentar as disposições legais constantes de referido diploma normativo. Impossibilidade. Violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República.** 1. Recai sobre o autor das ações de controle concentrado de constitucionalidade o ônus processual de indicar os dispositivos impugnados e realizar o cotejo analítico entre cada uma das proposições normativas e os respectivos motivos justificadores do acolhimento da pretensão de inconstitucionalidade, sob pena de indeferimento da petição inicial, por inépcia. 2. Não se mostra processualmente viável a impugnação genérica da integralidade de um decreto, lei ou código por simples objeção geral, insuficiente, para tanto, a mera invocação de princípios jurídicos em sua formulação abstrata, sem o confronto pontual e fundamentado entre cada um dos preceitos normativos questionados e o respectivo parâmetro de controle. 3. **Firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal no sentido da incompatibilidade de dispositivos normativos que estabeleçam prazos, ao Poder Executivo, para apresentação de projetos de lei e regulamentação de preceitos legais, por violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República.** 4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida em parte e, nessa extensão, pedido julgado procedente.

(ADI 4728, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-244 DIVULG 10-12-2021 PUBLIC 13-12-2021)

Caso sancionada sem os vetos a proposição legislativa, como se vê, caracterizaria uma indevida ingerência por parte do Poder Legislativo na esfera de atuação do Poder Executivo, o que afrontaria o princípio constitucional da Separação dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal.

Pelos motivos aqui expostos não me restou outra opção a não ser a de apor o veto parcial que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

MAGÉ, RJ, 29 de dezembro de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

DECRETOS
DECRETO Nº 3600, DE 16 DE DEZEMBRO 2022.

Cria Unidades de Saúde da Família e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 68, inciso IV e VII da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a solicitação constante dos Memorandos nºs.608 e 793/CGT/SMS/2022 da Secretaria de Saúde.

DECRETA:

Art.1º. Ficam criadas na Secretaria Municipal de Saúde as **Unidades de Saúde da Família**, conforme especificação abaixo:

USF UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO LEQUE AZUL – CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA – 5º DISTRITO.

CNES: 5527554 – Estrada Nova de Mauá, s/nº – Praia de Mauá – CEP.25924-090.

USF UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÉRGIO ESTEVES – CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA – 6º DISTRITO.

CNES: 4025660 – Rua Expedicionário Otacilio de Souza – Fragoso – CEP.25933135

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ – RJ, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

DECRETO Nº 3601, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 68, inciso VII da Lei Orgânica Municipal de Magé, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- o art 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

- a Lei Municipal nº 2589 de 08 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2022;

- a Lei Municipal nº 2627 de 17 de dezembro de 2021, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2022;

- o ofício nº 374/2022 da Câmara Municipal de Magé, protocolado sob o número 32.967/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 6.913,12 (Seis mil novecentos e treze reais e doze centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
01.031.0008-2.132	4.6.91.71.00	2614	105	6.913,12

Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
01.031.0008-2.164	3.1.91.13.00	1481	105	6.913,12

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

DECRETO Nº 3602, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE sobre a exoneração de comissionados e a extinção dos contratos de trabalho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VII e o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os ocupantes de cargos em comissão nomeados até o dia 31/12/2022, ressalvados os cargos de Secretários Municipais, Procurador Geral, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Magé e os decorrentes de eleição.

Art. 2º Ficam extintos os contratos de trabalho firmados até o dia 31/12/2022, ressalvados aqueles que podem ser prorrogados no interesse da administração municipal, observado o limite de prazo estabelecido no art. 319, § 2º, inciso III, combinado com o inciso IV do § 1º da Lei nº 1054/1991.

§ 1º Ficam prorrogados, excepcionalmente, os contratos de professores até o término do processo seletivo nº 004/2022, publicado no BIO 674.

§ 2º Ficam excluídos dos efeitos deste Decreto os contratos realizados com base na Lei nº 1949, de 19 de novembro de 2008 c/c a Resolução nº 13, 10 de setembro de 2021 (DOU de 13/09/2021) do Ministério da Educação - PROJovem e os realizados com base na Lei nº 2588, de 29 de junho de 2021 - CRIANÇA FELIZ.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 22 de dezembro de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

Prefeito

#RETROSPECTIVA ADMINISTRAÇÃO

1.262 APROVADOS NO CONCURSO

DE 2012 FORAM CONVOCADOS

MAGÉ 2022

#GOVERNANDOCOMAMOR #GOVERNANDOCOMA

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº. 2806/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando nº 277/SMAS/2022, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 2590/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **ADILSON BATISTA OLIVEIRA**, Matrícula nº T-2835, CPF. 905.645.107-34, como Fiscal Administrativo dos Contratos nº 427/2022 e 440/2022 – Pregão Presencial nº 028/2022, Processo nº 341/2022, das Empresas **BAZAR E PAPELARIA MN LTDA** e **GPADOVANO COMERCIO, INDUSTRIA, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, em substituição a servidora **CINTIA BALTAZAR DE MENEZES**, Matrícula T-4071- CPF. 057.405.777-30, designada através da Portaria nº 2590/2022, com efeito a 07 de dezembro de 2022.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 2807/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 505/SMF/2022, da Secretaria Municipal de Fazenda,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 2264/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **DIEGO DE CARVALHO ALVES**, Matrícula 185868, CPF. 135.761.177-33, como Fiscal do Contrato nº 234/2022, Pregão nº 023/2022, Processo nº 1643/2022, referente a Contratação da Empresa **GLOBAL FLEETS RENT A CAR LTDA**, em substituição ao servidor **GABRIEL DA SILVA PEREIRA** – Matrícula 184555 – CPF. 140.960.827-16, com efeito a 13 de dezembro de 2022.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 2810/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 506/SMF/2022, da Secretaria Municipal de Fazenda,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 2311/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **DIEGO DE CARVALHO ALVES**, Matrícula 185868, CPF. 135.761.177-33, como Fiscal do Contrato nº 283/2022 – Pregão Presencial nº 029/2022 - Processo nº. 1556/2022 da Empresa **PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, 234/2022, em substituição ao servidor **GABRIEL DA SILVA PEREIRA** – Matrícula 184555 – CPF. 140.960.827-16, com efeito a 13 de dezembro de 2022.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 2811/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 32041/2022, o Servidor **VALNE DE OLIVEIRA**, Matrícula **T-2712**, do cargo de **ZELADOR (VIGIA)**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 07 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 2812/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Ofício da 2ª PJTC nº 172/2022 – MPRJ 208.00478705;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 278/SMG/2022, da Secretaria Municipal de Governo,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 2071/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora **MARIA CAROLINA PORTELLA BARRETO**, Matrícula 364115, como membro da **Comissão Especial de Estudos** para Adequação da Legislação Municipal, no que tange a contratação temporária, para atender os ditames do Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, bem como a Jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, conforme recomendação nos autos do Processo TCE/RJ 210.040-3/16, em substituição ao servidor **VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS**, Matrícula 364115, com efeito a 18 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 2813/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando nº 850/SMI/2022, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 421/2022 – Pregão Presencial nº 028/2022, Processo nº 341/2022, da Empresa **BAZAR E PAPELARIA MN LTDA**, referente a Contratação de Empresa para aquisição de material de expediente e papelaria em geral, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 19 de setembro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – LUCAS DO NASCIMENTO MARIANO FERREIRA – Matrícula 182722 – CPF. 171.173.197-80

FISCAL ADMINISTRATIVO – MAURICIO GUEDES BRUNO – Matrícula 361445 – CPF.843.745.007-15

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 2814/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando SMHU nº 427/2022, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 416/2022 – Inexigibilidade nº 015/2022, Processo nº 24222/2022, da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, referente a Prestação de Serviços técnico destinados a apoiar a implementação de políticas públicas com o curso de aperfeiçoamento que visa contribuir com a qualificação dos servidores do município (técnicos, gestores e argemntista) envolvidos na formulação e execução de orçamentos, com execução de oficina de capacitação online em engenharia de custos, para atender a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, com efeito a 08 de dezembro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – MARIA DE LIMA TEIXEIRA – Matrícula 184292 – CPF. 132.637.847-30

FISCAL ADMINISTRATIVO – ELLEN VINHAES FERREIRA – Matrícula 167833 – CPF. 107.695.147-31

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 2815/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto Art. 1º § único do Decreto 2958/2014, e,

CONSIDERANDO a Lei 1054/91, tendo em vista o disposto nos artigos 217, 218, 219 e 223 § 2º e os artigos 2º § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014;

CONSIDERANDO o Processo nº 32534/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR, SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para que no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, com a finalidade de apurar conduta do servidor **JORGE LUIZ VIEIRA DOS SANTOS**, Matrícula nº T-2778, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constantes nos autos do Processo nº 32534/2022, ficando a cargo da Comissão Permanente de Sindicância, designada através da **Portaria nº 748/2022**, a apuração dos fatos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2022


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIA Nº. 2816/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 18945/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **ROBERTO PAES DE ALMEIDA, Matrícula T-0278 – Médico**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1996/2006, com efeito a 01 de janeiro de 2023, devendo reassumir suas funções em 01 de julho de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 2817/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 30703/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **ANTONIO CARLOS MIRON DA SILVA JUNIOR, Matrícula T-2886 – Enfermeiro**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2017/2022, com efeito a 01 de janeiro de 2023, devendo reassumir suas funções em 01 de abril de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 2818/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 30971/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **GILMAR DE MOURA, Matrícula T-0144 – Auxiliar de Enfermagem**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2016/2021, com efeito a 01 de janeiro de 2023, devendo reassumir suas funções em 01 de abril de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 2819/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando SEMPDEC nº 541/2022, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 425/2022 – Pregão Presencial nº 028/2022, Processo nº 341/2022, da Empresa **BAZAR E PAPELARIA MN LTDA**, referente a Contratação de Empresa para aquisição de material de expediente e papelaria em geral, para atender a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com efeito a 19 de setembro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – NATHALIA PAGUNG HAUBRICH – Matrícula 361796 – CPF. 153.290.067-83

FISCAL ADMINISTRATIVO – PRISCILLA CAMARGO RESENDE CABRAL – Matrícula 361819 – CPF.140.489.097-11

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 2820/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando SMASDH nº 340/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO – Matrícula 361203 – CPF. 037.783.977-96** como Fiscal do Termo de Colaboração nº 001/2022 com a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAGE**, responsável pelas ações relativas ao serviço de convivência com fortalecimento de vínculos da Proteção Social Especial para as pessoas com deficiências, idosos e suas famílias.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 2821/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando SMASDH nº 341/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO – Matrícula 361203 – CPF. 037.783.977-96** como Fiscal do Termo de Colaboração nº 001/2022 com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAGE**, responsável pelas ações relativas ao serviço de convivência com fortalecimento de vínculos da Proteção Social Especial para as pessoas com deficiências, idosos e suas famílias.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 2822/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando SMASDH nº 343/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados, como membros da Comissão de Monitoramento e avaliação do Termo de Colaboração nº 001/2022 com a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAGE**, responsáveis pelas ações relativas ao serviço de convivência com fortalecimento de vínculos da Proteção Social Especial para as pessoas com deficiências, idosos e suas famílias.

CLAUDIA REGINA ARMANI NERY – Matrícula 183932 – CPF. 030.001.157-14

HAMILTON SILVA DE MOURA – Matrícula T-4309 – CPF. 104.722.987-04

PHILIPPE DOS SANTOS – Matrícula T-4576 – CPF. 116.917.847-29

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 2823/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando SMASDH nº 344/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados, como membros da Comissão de Monitoramento e avaliação do Termo de Colaboração nº 001/2022 com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAGE**, responsáveis pelas ações relativas ao serviço de convivência com fortalecimento de vínculos da Proteção Social Especial para as pessoas com deficiências, idosos e suas famílias.

CLAUDIA REGINA ARMANI NERY – Matrícula 183932 – CPF. 030.001.157-14

HAMILTON SILVA DE MOURA – Matrícula T-4309 – CPF. 104.722.987-04

PHILIPPE DOS SANTOS – Matrícula T-4576 – CPF. 116.917.847-29

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 2824/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº.2984 de 25 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 475/2022 – Pregão Presencial nº 059/2022 - Processo nº. 3608/2022 da Empresa **TECNOCOM EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA**, Contratação de Empresas para Aquisição de aparelhos de telefone fixo com tecnologia IP, e acessórios para implementação da solução de telefonia em Voip, para atender a Secretaria Municipal de Administração, com efeito a 07 de outubro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – MARCUS FERREIRA DA SILVA – Matrícula T-1995 – CPF. 086.593.447-90

FISCAL ADMINISTRATIVO – THAIS RENATA DA SILVA FERREIRA – Matrícula 363142 – CPF. 138.038.377-31

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2022

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIANº. 2825/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto nº.2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando nº 507/SMF/2022, da Secretaria Municipal de Fazenda,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 471/2022 – Pregão Presencial nº 059/2022 - Processo nº. 3608/2022 da Empresa **TECNOCOM EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA**, Contratação de Empresas para Aquisição de aparelhos de telefone fixo com tecnologia IP, e acessórios para implementação da solução de telefonia em Voip, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda, com efeito a 07 de outubro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – ANA CLARA DE OLIVEIRA MOTTA – Matrícula 362668 – CPF. 118.101.767-00

FISCAL ADMINISTRATIVO – IVONE DE PINHO ALVES DOS SANTOS – Matrícula T-4179 – CPF. 099.510.697-54

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIODA 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2826/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 29821/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **ELIANA PEREIRA FONSECA TEIXEIRA, Matrícula T-0275 – Professor II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2012/2022, com efeito a 12 de dezembro de 2022, devendo reassumir suas funções em 12 de junho de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIODA 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2827/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 24185/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **REGINA DE AGUIAR VIDAL ROCHA, Matrícula T-2494 – Professor II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2004/2014, a partir de 02 de janeiro de 2023, devendo reassumir suas funções em 02 de julho de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIODA 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2828/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº.2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando SMEC nº 1224/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 479/2022 – Pregão Presencial nº 059/2022 - Processo nº. 3608/2022 da Empresa **TECNOCOM EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA**, Contratação de Empresas para Aquisição de aparelhos de telefone fixo com tecnologia IP, e acessórios para implementação da solução de telefonia em Voip, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 07 de outubro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – THIAGO DE ANDRADE REGO – Matrícula 184000 – CPF. 123.744.457-80

FISCAL ADMINISTRATIVO – JOSE ARTHUR DE SOUSA REIS AZEREDO – Matrícula 363274 – CPF 162.332.067-40

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº. 2829/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando SMEC nº 1225/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscal do Contrato nº 453/2022 do Pregão Presencial nº 016/2022, Processo nº 34698/2021, da Empresa **GBG PNEUS LTDA**, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus e Insumos, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 30 de setembro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – THIAGO DA SILVA CASTILHO – Matrícula 169402 – CPF. 098.675.947-38

FISCAL DE ADMINISTRATIVO – MAGNUM DA SILVA PEREIRA DE ALMEIDA – Matrícula 184003 – CPF 108.780.807-32

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº. 2830/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 25651/2019 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **IZAURA GOES, Matrícula T-0379 – Professor II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1996/2006, a partir de 02 de janeiro de 2023, devendo reassumir suas funções em 02 de julho de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº. 2831/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

CONSIDERANDO que, a parcela referente ao Adicional por Tempo de Serviço (anuênio) fora incluída nos cálculos da presente aposentadoria, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.887/04, Art. 1º,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 20.676/2013, o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho** a servidora **ANDREA GUIMARÃES CARDOSO**, matrícula T-1907, Agente de Serviços Gerais I, Letra "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento Legal disposto no Art. 40, §1º, Inciso I da CRFB/88 c/c §5º, Art. da Lei Federal nº. 10.887/04 – Invalidez permanente, sem paridade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato

Salário (média aritmética) R\$ 1.196,21 (Art. 1º. Lei Federal nº. 10.887/04)

Proporção (70,08%) R\$ 838,30

Parcela complementar R\$ 373,70 (Art. 7º, XII DA CRFB/88 c/c Art. 3º da Port. Inter. MTP/ME 12/2022)

PROVENTOS A FIXAR: R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº. 2832/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 4.826/2022, o benefício de **Aposentadoria Voluntária Integral** ao servidor **ADILSON ALMEIDA LIMA**, matrícula 3014, Agente de Obras Públicas e Manutenção II, Nível V, Letra "J", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 3º da EC nº. 47/05, **com paridade**, com proventos fixados conforme demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

R\$ 1.611,40 (proventos) – Lei Municipal nº. 2208/13 e Lei Municipal nº. 2462/19.

R\$ 563,99 (Anuênio – 35%) – Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto Municipal nº. 3512/2021

TOTAL: R\$ 2.175,39 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIA Nº. 2833/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

CONSIDERANDO que, a parcela referente ao Adicional por Tempo de Serviço (anuênio) fora incluída nos cálculos da presente aposentadoria, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.887/04, Art. 1º,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 5.298/2022, o benefício de **Aposentadoria Proporcional por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora **EDMAR DOS SANTOS RODRIGUES**, matrícula T-2216, **Professor II, letra "G"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento Legal disposto §1º, III, alínea "b" do Art. 40 da CFRB/88 c/c com §§ 3º e 17º, **sem paridade**, com proventos calculados por média aritmética na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

PROVENTOS DA APOSENTADORIA

R\$ 2.513,46 (base média aritmética) - Art. 1º da Lei Federal nº. 10.887/04;

R\$ 1.704,63 (proporção (67,82%) - Art. 1º da Lei Federal 10.887/04 c/c Art. 40 CFRB/88

Total dos proventos: R\$ 1.704,63 (hum mil, setecentos e quatro reais e sessenta e três centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2834/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 12.092/2019, o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **ANTONIO GULLO**, matrícula 3466, **Médico I, NSI, Letra "J"**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento Legal disposto no Art. 3º da EC nº. 47/05, **com paridade**, na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

R\$ 4.245,18 (proventos) - Lei Municipal nº. 2208/13 c/c Lei Municipal. 2462/19.

R\$ 1.146,20 (Anuênio - 27%) - Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto nº. 3512/2021

TOTAL: R\$ 5.391,38 (cinco mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2835/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 28.288/2020, o benefício de **Aposentadoria Voluntária Integral** a servidora **ELIZABETH DINIZ BENEDITO DA SILVA**, matrícula T-0935, **Professor II, Letra "H"**, com proventos equiparados ao de Professor I, letra "H", Art. 36 da Lei Municipal nº. 1642/04, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal o disposto no **Art. 6º da EC nº. 41/03, com paridade**, com proventos fixados conforme demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

R\$ 2.306,87 (proventos) - Lei Municipal nº. 1642/04 c/c Lei Municipal nº. 2208/13 e Lei Municipal 2462/19

R\$ 245,92 (pós-graduação - 15% - Prof. I - A) - Lei Municipal Nº. 1.642/04 Art. 36

R\$ 484,44 (anuênio - 21%) - Lei Municipal Nº. 2322/2016

TOTAL R\$ 3.037,23 (três mil, trinta e sete reais e vinte e três centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2836/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 19.672/2021, o benefício de **Aposentadoria Especial** a servidora **MARLI COSTA DE ABREU CEZAR**, matrícula T-0290, **Professor II, Letra "I"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 6º, EC nº. 41/03, **com paridade**, com proventos fixados conforme demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

R\$ 2.153,98 (proventos) - Lei Munic. nº. 2208/13 c/c Lei Munic. 2462/19.

R\$ 560,03 (anuênio - 26%) - Lei Municipal nº. 2322/2016

TOTAL R\$ 2.714,01 (dois mil setecentos e quatorze reais e um centavo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2837/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 34.019.2019, o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **ROSANGELA DINIZ SILVA SALGADO**, matrícula T-2173, **Farmacêutico Bioquímico I, NSI, Letra "G"**, lotada na Secretaria Municipal Saúde, tendo fundamento legal o disposto no Art. 6º, EC nº. 41/03, **com paridade**, com proventos fixados conforme demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

R\$ 1.314,03 (Proventos) - Lei Municipal nº2208/2013 c/c Lei Municipal nº2462/2019;

R\$ 262,81 (anuênio - 20%) - Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto nº. 3512/2021

Total dos Proventos: R\$ 1.576,84 (hum mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2839/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 4.850/2021, o benefício de **Aposentadoria Voluntária Integral** a servidora **JUSSARA REGINA MENEZES PEREIRA**, matrícula T-0934, **Professor II, Letra "H"**, com proventos equiparados aos do Professor I, letra "H", art. 36, I, § 1º, I, Lei Municipal nº. 1642/04, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 6º da EC nº. 41/03, **com paridade**, com proventos fixados conforme demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

R\$ 2.306,87 (proventos) - Lei Municipal nº. 2208/13 e Lei Munic. 2462/19.

R\$ 484,44 (anuênio - 21%) - Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto nº. 3512/2021

TOTAL R\$ 2.791,31 (dois mil setecentos e noventa e um reais e trinta e um centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2840/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 10.429/2021, o benefício de **Aposentadoria Voluntária Integral** a servidora **PATRICIA CORREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 5067, **Professor I, Letra "J"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal o disposto no **Art. 3º da EC nº. 47/05, com paridade**, com proventos fixados conforme demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

R\$ 2.543,33 (proventos) - Lei Municipal nº. 1642/04 c/c Lei Municipal nº. 2208/13 e Lei Municipal 2462/19.

R\$ 864,73 (anuênio - 34%) - Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto nº. 3512/2021

TOTAL: R\$ 3.408,06 (três mil, quatrocentos e oito reais e seis centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2841/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 846/2022, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

CONSIDERANDO, a Portaria 2648/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **GUSTAVO ABRAHÃO GOMES AMBROSIO** - Matrícula 180959- CPF. 057.697.487-02, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 417/2022 - **Concorrência Pública nº 003/2022 - Processo nº. 5538/2022**, da Empresa **R SIMBRA DISTRIBUIDORA CONSTRUÇÕES E REFORMAS**, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, em substituição ao servidor **SILMAR BRAGA DE SOUZA JUNIOR** - Matrícula 167809 - CPF. 154.806.617-60.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº. 2842/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto nº. 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando nº.846/SMI/2022 da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

CONSIDERANDO a Portaria nº 2740/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **GUSTAVO MATHEUS DA CUNHA ALMEIDA SOUZA** – Matrícula 361929 – CPF. 162.613.327-11, como Fiscal do Contrato nº. 390/2022 – Pregão nº.035/2022 - Processo nº.35714/2021 - Contratação da Empresa **CONTECK COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, em substituição a servidora **BIANCA CALANDRINI KALILI** – Matrícula 361370 – CPF. 139.952.427-58.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2843/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 25869/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **CARLA DA COSTA SILVA, Matrícula T-0849 – Professor II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2000/2010, a partir de 17 de janeiro de 2023, devendo reassumir suas funções em 17 de julho de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2844/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando SMASDH nº 634/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscal do Contrato nº 500/2022 do Pregão Presencial nº 071/2021, Processo nº 14640/2021, da Empresa **OLIVEIRA IMUNIZAÇÕES, CONSERVAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, referente a Contratação de Empresa para prestação de serviços de limpeza, desinfecção e impermeabilização dos reservatórios de água, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 16 de dezembro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – ANDERSON ELEOTERIO DE SOUZA – Matrícula T-2165 – CPF. 077.566.887-75

FISCAL DE ADMINISTRATIVO – PHILIPPE DOS SANTOS – Matrícula T-4576 – CPF. 116.917.847-29

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2849/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1227/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 158/2021, Dispensa Comum nº 080/2021, Processo nº 34455/2021, referente a locação de imóvel, onde será estabelecido a **UNIDADE ESCOLAR – Rua Inacio José nº 233 – Praia de Mauá – 5º distrito**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

FISCAL DE CONTRATO – MARIA RITA LUZORIO – Matrícula T-0912 – CPF.028.304.557-46

FISCAL ADMINISTRATIVO – ARTHUR MENEZES MORGADO FERREIRA – Matrícula 180709 – CPF.119.297.107-80

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2850/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto nº. 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando nº.457/SMETULTI/2022 da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº. 406/2022 – Pregão nº.035/2022 - Processo nº.35714/2021 - Contratação da Empresa **CONTECK COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de aparelhos de ar condicionado tipo janela, split e cortina de ar, com fornecimento de mão de obra especializada e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas originais, para atender a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade, com efeito a 31 de agosto de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – Carlos Eduardo de Souza Pinto – Matrícula 361020 – CPF.084.785.757-31

FISCAL ADMINISTRATIVO – Paola Previtali Machado – Matrícula 361014 – CPF. 105.099.407-81

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2851/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº.2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando nº 509/SMETULTI/2022, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 484/2022 – Pregão Presencial nº 059/2022 - Processo nº. 3608/2022 da Empresa **TECNOCOM EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA**, Contratação de Empresas para Aquisição de aparelhos de telefone fixo com tecnologia IP, e acessórios para implementação da solução de telefonia em Voip, para atender a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade, com efeito a 07 de outubro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – CARLOS EDUARDO DE SOUZA PINTO – Matrícula 361020 – CPF. 084.785.757-31

FISCAL ADMINISTRATIVO – PAOLA PREVITALI MACHADO – Matrícula 361014 – CPF. 105.099.407-81

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2852/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a informação do setor de Perícias Médicas as fls. 21 nos autos do Processo nº 24147/2022,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 24147/2022 e de acordo com o art. 119 e parágrafos da Lei Municipal nº.1054/91, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, a servidora **DENISE LAVRADOR FARIAS, Matrícula T-1704, PROFESSOR I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 02 (dois) anos, com efeito retroativo a 22 de agosto de 2022, devendo reassumir suas funções em 22 de agosto 2024.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2853/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº.2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando SMHU nº 430/2022, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 497/2022 – Inexigibilidade nº 017/2022 - Processo nº. 16532/2022 da Empresa **E COMBR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA**, Contratação de Empresa para prestação de serviço de desenvolvimento, implantação e manutenção de software, modelo SAAS (Software AS A Service), de plataforma digital, específica e integrada para operações gestão de programas habitacionais, parte da política Municipal de habitação e urbanismo e apoio a operacionalização do plano diretor, para atender a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, com efeito a 12 de dezembro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – EDUARDO LEAL PEREIRA – Matrícula 184879 – CPF. 100.899.077-44

FISCAL ADMINISTRATIVO – ELLEN VINHAES FERREIRA – Matrícula 167833 – CPF. 107.695.147-31

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIANº. 2855/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 32158/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **PEDRO ROMEIRO DA SILVA, Matrícula T-0609 – Encarregado de Obras**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2010/2020, a partir de 02 de janeiro de 2023, devendo reassumir suas funções em 02 de julho de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº 2857/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as Portarias Nº 989/1999 e Nº 1821/2003, referentes ao Ato Concessório de Aposentadoria do Servidor em tela, esta última registrada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo TCE/RJ Nº 208.402-5/1997, e;

CONSIDERANDO o Ofício PGM Nº 1658/2022, da Procuradoria Geral do Município, protocolizado nesta Municipalidade sob o nº 31214/2022;

CONSIDERANDO o estabelecido na Sentença de 1ª instância, mantida pelo Acórdão da 11ª Câmara Cível, nos autos do Processo Judicial do Tribunal de Justiça - TJRJ nº 0003228-71.2019.8.19.0029.

RESOLVE:

RETIFICAR, os proventos de aposentadoria da Servidora **MARIA DA GLÓRIA CARDOZO BASTOS** – matrícula: **990085**, para enquadrá-la no Cargo de **PROFESSOR II (1º seguimento), LETRA "J"**, fixando-os **com paridade e integralidade** na forma abaixo demonstrada:

PROVENTOS: R\$ 2.261,67 (Professor II, de 1º Seguimento, letra "J" – Lei 1642/2004 c/c Nº 2462/2019)

ANUÊNIO (30%): R\$ 678,50 (Lei 316/1979 – Art. 178, V – Conforme Portaria Nº 989/1999)

TOTAL DOS PROVENTOS À FIXAR: R\$ 2.940,17 (dois mil novecentos e quarenta reais e dezessete centavos).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº 2858 /2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem;

CONSIDERANDO o Processo de Aposentadoria, protocolado nesta Municipalidade sob nº. 19287/2021, bem como o Ofício IPMM nº. 0450/2022;

CONSIDERANDO o OFÍCIO PRS/SSE/CGC 31499/2022, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, face ao VOTO exarado nos autos do Processo TCE/RJ nº. 234.541-4/2022, para fins de complementação da Fundamentação Legal do Ato Concessório em referência;

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº. 1702/2022, atinente ao ato concessório de aposentadoria do servidor em referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 19.287/2021, o benefício de **Aposentadoria Voluntária Integral** à servidora **IRINÉIA MOURÃO DE OLIVEIRA, matrícula T-0341, PROFESSOR II, letra "I", com proventos equiparados aos de PROFESSOR I, letra "I"**, em conformidade com o Art. 35 da Lei Municipal nº. 1642/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal o disposto no **Art. 6º da EC nº. 41/03 c/c Art. 40, §5º da CRFB/88, com paridade** e proventos fixados conforme demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

R\$ 2.422,22 (proventos) – Lei Municipal nº. 2208/13 c/c Lei Municipal 2462/19.

R\$ 605,55 (anuênio – 25%) – Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto nº. 3512/2021

R\$ 245,92 (pós-graduação-15% Prof. II-A) – Lei Municipal nº. 1.642/04, art. 36

TOTAL: R\$ 3.273,69 (três mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos)."

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº 2859 /2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem;

CONSIDERANDO o Processo de Aposentadoria, protocolado nesta Municipalidade sob nº. 20944/2019, bem como o Ofício IPMM nº. 0463/2022;

CONSIDERANDO o OFÍCIO PRS/SSE/CGC 30930/2022, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, face ao VOTO exarado nos autos do Processo TCE/RJ nº. 238.060-8/2022;

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº. 1698/2022, atinente ao ato concessório de aposentadoria do servidor em referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 20.944/2019, **Aposentadoria Proporcional por Idade**, ao servidor **OZÓRIO IGLEZIAS DE ALMEIDA, matrícula T-0593, Motorista II, Nível VI, Letra "F"**, lotado na Secretaria de Transporte, com fundamento legal disposto no **Art. 40, §1º, inciso III, alínea b da CRFB/88 c/c com Art. 89-I, § 1º, inciso III da Lei Orgânica Municipal - LOM, sem paridade**, e com proventos fixados conforme abaixo demonstrado:

BASE DE CÁLCULO: R\$ 1.280,86 (Art. 1º. Lei Federal nº. 10.887/04 - média aritmética)

PROPORÇÃO (50,79%): R\$ 650,17

PARCELA COMPLEMENTAR: R\$ 561,83 (§5º e §4º, I do Art. 1º da Lei Federal 10.887/04)

TOTAL DOS PROVENTOS A FIXAR: R\$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais) SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL".

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 2860/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando 290/SECOM/2022, da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº **502/2022 – Inexigibilidade nº 016/2022 - Processo nº. 31262/2022** referente a Contratação de Show Artístico com o **GRUPO CLAREOU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, a ser realizado na Festa de Réveillon que acontecerá na Praia de Mauá, no dia 01/01/2023, com efeito a 16 de dezembro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – THAIS CAMPOS GIL GUERRA – Matrícula 362969 -CPF. 113.039.937-08

FISCAL ADMINISTRATIVO – GUSTAVO LUZORIO DE VASCONCELOS – Matrícula 180817 – CPF.147.594.487-05

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 2861/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando 291/SECOM/2022, da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº **504/2022 – Inexigibilidade nº 018/2022 - Processo nº. 30763/2022** referente a Contratação de Show Artístico com os **BARÕES DA PISADINHA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA. ME**, a ser realizado na Festa de Réveillon que acontecerá na Praia de Mauá, no dia 31/12/2022, com efeito a 20 de dezembro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – THAIS CAMPOS GIL GUERRA – Matrícula 362969 -CPF. 113.039.937-08

FISCAL ADMINISTRATIVO – GUSTAVO LUZORIO DE VASCONCELOS – Matrícula 180817 – CPF.147.594.487-05

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº. 2862/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando 292/SECOM/2022, da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 498/2022 – Pregão Presencial nº 075/2022 - Processo nº. 31262/2022 referente a Contratação de Empresa **VASCONCELOS E SANTOS LTDA**, que tem por objetivo a prestação de serviços de decoração e iluminação cênica natalina, com fornecimento de materiais e mão de obra – Magé Luz 2022, com efeito a 13 de dezembro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – DOMINGOS SOLIVA NETO – Matrícula 363178 –CPF. 082.814.477-02

FISCAL ADMINISTRATIVO – ANDERSON DE ANDRADE GOMES – Matrícula 362842 – CPF. 105.016.537-32

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2863/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 13.914/2021, o benefício de **Aposentadoria Voluntária Integral** a servidora **LUZIETE SILVA DE FREITAS**, matrícula T-1178, Professor II, Letra "G", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 6º da EC nº. 41/03, com **paridade**, com proventos fixados conforme demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

R\$ 1.953,72 (proventos) – Lei Municipal nº. 1642/04 c/c Lei Municipal nº. 2208/13 e Lei Municipal 2462/19.

R\$ 390,74 (anuênio – 20%) – Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto nº. 3512/2021

TOTAL: R\$ 2.344,46 (dois mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2864/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 7.306/2021, o benefício de **Aposentadoria Voluntária Integral** a servidora **MARIA DE FATIMA GONÇALVES CORREA**, matrícula 05187, Professor II, Letra "J", com proventos equiparados ao de Professor I, letra "J", Art. 36 da Lei Municipal nº. 1642/04, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 3º da EC nº. 47/05, com **paridade**, com proventos fixados conforme demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

R\$ 2.543,33 (proventos) – Lei Munic. nº. 2208/13 e Lei Munic. 2462/19.

R\$ 245,92 (pós-graduação – 15% - Prof. I - A) - Lei Munic. Nº. 1.642/04, art. 36

R\$ 864,73 (anuênio – 34%) – Lei Munic. 2322/2016 e Decreto Municipal nº. 3512 de 03/11/2021

TOTAL: R\$ 3.653,98 (três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos). **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2865/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto Art. 1º § único do Decreto 2958/2014, e,

CONSIDERANDO a Lei 1054/91, tendo em vista o disposto nos artigos 217, 218, 219 e 223 § 2º e os artigos 2º § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014;

CONSIDERANDO, o Processo nº 23599/2016,

RESOLVE:

INSTAURAR, SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para que no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, com a finalidade de apurar a conduta da servidora **SENIR SANTOS DA HORA – CPF. 113.064.587-81**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com possível acumulação de cargos públicos, ficando a cargo da Comissão abaixo relacionada, a apuração dos fatos.

ANDRE LUIZ MOURA MEDEIROS – Matrícula 183789 – Presidente

ALAN DUNZINGER LEAL – Matrícula 363029 – Membro

ANA PAULA DE OLIVEIRA NOGUEIRA DE SALES – Matrícula 362568 – Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2866/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMG nº 304/2022, da Secretaria Municipal de Governo,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 359/2022 – Pregão Presencial nº 074/2021, Processo nº 21056/2021, da Empresa **T. PIERO COMERCIO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS EIRELI**, referente ao fornecimento de Uniformes para equipe de trabalho e EPI'S, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo, com efeito a 15 de agosto de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – IGOR FERNANDES DE SILIS – Matrícula 363153 – CPF. 187.688.517-31

FISCAL ADMINISTRATIVO – PRISCILA SA DOS SANTOS – Matrícula T-4604 – CPF.133.603.387-82

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2867/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 0390/2017, referente ao Ato Concessório de Aposentadoria do Servidor em tela, publicada no Boletim Informativo Oficial – BIO, edição nº. 266, pág. 05 e;

CONSIDERANDO o despacho de fls. 26 da Procuradoria Geral do Município, acostado ao processo administrativo nº 28723/2022;

CONSIDERANDO o estabelecido na Sentença de 1ª instância, reformada pelo Acórdão da 6ª Câmara Cível, nos autos do Processo Judicial do Tribunal de Justiça - TJRJ nº 0010652-57.2018.8.19.0029.

RESOLVE:

RETIFICAR, os proventos de aposentadoria da Servidora **MARILDA DE ANDRADE CARVALHO** – matrícula: **990621**, enquadrada no cargo de **PROFESSOR II – LETRA "J"**, fixando-os com **paridade e integralidade** na forma abaixo demonstrada, em conformidade com a **sentença proferida nos autos do Processo Judicial TJRJ nº 0010652-57.2018.8.19.0029.**

PROVENTOS: R\$ 2.261,67 (Dois mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos) **PROFESSOR II – LETRA "J"** – Lei Munic. Nº 1642/2004 c/c Lei Munic. Nº 2462/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Chegou o
GARRINCHINHA
SERVIDOR PÚBLICO VIRTUAL E INTELIGENTE

EMITA DOCUMENTOS ATRAVÉS DO SEU CELULAR OU COMPUTADOR

POSSE AJUDAR?

ACESSE
mage.rj.gov.br
ou cadastre o
nosso whatsapp
e telegram
(21) 97151-3569

CONTRACHEQUES
CERTIDÕES
IPTU
ALVARÁS
ISS
ENTRE OUTROS

MAGÉ GOVERNO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MAGÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Deliberação CME nº 016, 16 de dezembro do 2022.

Fixa normas para autorização e encerramento do funcionamento de instituições privadas do Educação Infantil do Sistema de Ensino do Município de Magé, dá nova redação e outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Constituição Federal, em especial as Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 59/2009;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em especial seu artigo 7º;
- O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – especialmente os artigos 3º, 4º, 5º, 53, 56, 58 e 245;
- A Resolução CNE/CP nº 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- A Resolução nº 2, de 9 de outubro do CNE/CEB/2018 que define diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na educação infantil e no ensino fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
- A Lei Estadual nº 5.039, de 12 de junho de 2007, que dispõe sobre os estabelecimentos particulares de ensino, sediados no Estado do Rio de Janeiro, que oferecem somente Educação Infantil;
- Deliberação CEE nº 388, de 08 de dezembro de 2020, que fixa normas para autorização de funcionamento e encerramento de atividades das Instituições de Ensino Presencial da Educação Básica integrantes do sistema estadual de ensino do Rio de Janeiro, em todas suas etapas e modalidades, e dá outras providências;



- Decreto nº 2069/2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino no Município de Magé-Rio de Janeiro, publicado na Imprensa Municipal em 15/06/2004,
- Deliberação CME nº 005, do 10 do novembro do 2017, que estabelece normas para regulamentar o Atendimento Educacional Especializado;
- As políticas públicas do segurança e acessibilidade, em especial as definidas pelas Leis Estaduais nº 6.400/2013 e 7.329/2016, pelo artigo 24 do Decreto Federal nº 5 290/2004 e pelo artigo 179 do Decreto Estadual nº 897/1976,
- A adequação da regulamentação referente à oferta e autorização de Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Magé, aos resultados apurados no decorrer dos últimos anos.

DELIBERA:

TÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos e onze meses, a que o Poder Público e a família têm o dever de tender.

§1º Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil aquelas enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº 9.394/1996.

§ 2º Instituições que tenham oferta exclusiva da Educação Infantil ou que tenham apenas a oferta do 1º ano do Ensino Fundamental, terão, nos termos da Lei Estadual nº 5.039/2007, sua vinculação com o respectivo Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º No caso de a instituição oferecer a Educação Infantil, e, ainda, o Ensino Fundamental, sua vinculação sistêmica será com o Sistema Municipal para a Educação Infantil, e com o Sistema Estadual para o Ensino Fundamental.



Art. 2º A autorização de funcionamento e a inspeção das instituições privadas de Educação Infantil que atuam na educação do crianças de zero a cinco anos e onze meses, serão reguladas pelas normas desta deliberação.

Art. 3º A educação infantil deve basear-se na indissociabilidade do educar e do cuidar, tendo por objetivo ampliar as experiências da criança e estimular seu interesse pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Art. 4º As instituições de ensino de Educação Infantil, com oferta na forma presencial, obrigam-se, nos termos desta deliberação, às condições de:

- I. Autorização prévia para funcionamento nos termos da legislação em vigor, bem como atendimento as condições indispensáveis para um ensino de qualidade;
- II. Pronto atendimento ao Poder Público Municipal em suas rotinas de acompanhamento e avaliação das condições de oferta da Educação Escolar;
- III. Cumprimento da lei, das normas gerais da Educação Nacional, Estadual e do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º A Educação Infantil será oferecida em:

- I. Creches, para crianças de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade; e
- II. Pré-Escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Art. 6º A modalidade creche organiza-se conforme a faixa etária de:

- I. Berçário I, crianças com idade de 0 (zero) a 11 meses;
- II. Berçário II, crianças com idade de 1 (um) ano a 1 ano e 11 meses;
- III. Creche I, crianças com idade de 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março do ano vigente;
- IV. Creche II, crianças com idade de 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano vigente.

Art. 7º A modalidade Pré-Escola denomina-se conforme a faixa etária:

- I. Pré-escolar I, crianças com idade de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano vigente;
- II. Pré-escolar II, crianças com idade de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano vigente,



Art. 8º Cabe considerar, à luz da Base Nacional Comum Curricular, que as faixas etárias mencionadas no art. 5º, correspondentes à creche e pré-escola, apresentam-se organizadas da seguinte forma:

- I. bebê: de zero a 1 (um) ano e 6 (seis) meses;
- II. crianças bem pequenas: de 1 (um) ano e 7 (sete) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- III. crianças pequenas: de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 9º As instituições podem optar por funcionamento com grupos compostos por crianças de faixas etárias diferentes na modalidade creche e, também, na modalidade pré-escola, obedecendo à relação profissional/criança correspondente a menor faixa etária.

Art. 10 O atendimento educacional será feito em classes, instituições ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua inclusão nas classes comuns de ensino regular.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 11 A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seu aspecto físico, psicológico, emocional, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, com base:

- I. No respeito à história da criança, em suas características individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas;
- II. Na valorização da cultura infantil e na democratização do acesso aos bens culturais;
- III. Na garantia de acesso a atividades culturais e artísticas que envolvam as linguagens pictóricas, cênicas, musicais, plásticas, imagéticas, escritas, entre outras formas de expressão humana;
- IV. Na concepção da ludicidade e, em particular, da brincadeira como forma privilegiada de expressão, de pensamento e de interação da criança.

Art. 12 A Educação Infantil tem como objetivos proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.



§ 1º A Educação Infantil cumpre as funções indispensáveis e indissociáveis de educar e cuidar, consideradas as particularidades do desenvolvimento da criança de zero a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§ 2º É importante que as ações de educar e cuidar, implementadas pelas instituições de Educação Infantil, em colaboração com as famílias, cumpram suas funções sociopolítica e pedagógica

Art. 13 As instituições de Educação Infantil poderão funcionar em diferentes horários.

- I. Parcial – aquele em que o aluno frequenta um dos turnos de funcionamento;
- II. Integral – aquele em que o aluno frequenta o horário correspondente aos dois turnos de funcionamento.

Parágrafo único – A Educação Infantil pressupõe atividades pedagógicas, logo, não se admite o funcionamento em horário noturno.

Art. 14 A Educação Infantil será organizada de acordo com os seguintes parâmetros comuns:

- I. avaliação, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino fundamental;
- II. carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por, no mínimo, de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III. controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, cabendo ao Diretor da instituição comunicar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar, na hipótese da criança obter percentual inferior ao estabelecido, sem justificativa do responsável;
- IV. expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 15 As instituições que oferecerem horário integral deverão apresentar o plano de atividades, na forma do Anexo XII, com a indicação dos responsáveis pelo desenvolvimento das atividades e os espaços físicos que serão ocupados.

§ 1º O atendimento, quando realizado por profissionais especializados, também será supervisionado pelo Coordenador Pedagógico ou pelo Diretor.



§ 2º O plano de atividades mencionado no *caput* refere-se a todas as ações desenvolvidas com as crianças, planejadas com objetivos educacionais.

TÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO III DO ATO AUTORIZATIVO

Art. 16 A autorização para funcionamento é o ato pelo qual o Poder Público, por meio do órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino de Magé, permite o funcionamento de instituição de ensino de Educação Infantil, cumpridas às exigências desta deliberação.

§ 1º No caso de estabelecimento de ensino que funciona em mais de 01 (um) endereço, a autorização para funcionamento diz respeito a cada uma das unidades físicas, devendo ser solicitada uma autorização específica para cada uma delas, aplicando-se os mesmos requisitos adotados para autorização inicial.

§ 2º O Poder Público não conhecerá processos de autorização cujos mantenedores ou membros da instituição de ensino estejam apenados nos termos da Lei Estadual nº 6.533/2013, sendo arquivado imediatamente por perda de objeto, vetado o seu desarquivamento.

Art. 17 A autorização poderá ser:

- I. Inicial, ato autorizativo da instituição de ensino e com caráter jurídico-estrutural-pedagógico;
- II. De etapa, referindo-se à autorização em instituições de ensino já autorizadas a funcionar e com caráter pedagógico;
- III. De mudança de endereço, referindo-se à mudança de endereço de instituição de ensino já autorizada e com caráter jurídico-estrutural.

Art. 18 Instituições de ensino com autorização exclusiva para Educação Infantil ficam automaticamente autorizadas à oferta do 1º ano do Ensino Fundamental, nos termos da Lei Estadual nº 5.039/2007.



Parágrafo Único – Para assegurar ao aluno a continuidade dos estudos no Ensino Fundamental, 2º ao 9º ano de escolaridade, o estabelecimento de ensino poderá fazer parceria com instituição do ensino autorizada a funcionar com o Ensino Fundamental.

Seção I

Dos prazos

Art. 19 O requerimento de autorização inicial para funcionamento de Educação Infantil deve ser protocolado na Prefeitura Municipal de Magé, com vistas a(o) Secretária(o) de Municipal de Educação e Cultura, até 31 de agosto do ano civil em curso, para início das atividades no ano letivo seguinte.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo, também, às solicitações de autorização para funcionamento de novas etapas da Educação Infantil.

Seção II

Da Inspeção

Art. 20 A inspeção nas instituições privadas de Educação Infantil é de responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino e compreende:

- I. a observância da legislação educacional e das decisões do Conselho Municipal de Educação;
- II. o acompanhamento do processo de autorização;
- III. a avaliação sistemática do estabelecimento.

Art. 21 Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura definir e implementar procedimentos de supervisão e avaliação sistemática das instituições privadas que ministrem Educação Infantil.

§ 1º Os procedimentos a que se referem o *caput* incluem a verificação do cumprimento dos termos do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar na sua aplicação cotidiana, bem como a preservação ou aprimoramento das condições físicas e pedagógicas que ensejaram a autorização do funcionamento.



§ 2º Quando constatado que a instituição não cumpre a legislação pertinente, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autuará processo, no qual será designada uma Comissão Verificadora que apresentará relatório descrevendo as irregularidades, para posterior encaminhamento ao Conselho Municipal do Educação.

CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Seção I Autorização inicial

Art. 22 O pedido de autorização para funcionamento é instruído com base nesta deliberação, devendo conter os seguintes documentos:

I. Requerimento Inicial (Anexo I), dirigido a(o) Secretária(o) Municipal de Educação e Cultura, pelo representante legal ou procurador da entidade mantenedora da instituição de ensino, com firma reconhecida em cartório, contendo:

- a) nome completo, RG, CPF, telefone(s) e endereços eletrônico (e-mail) do representante legal e da instituição de ensino;
- b) razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço de funcionamento da instituição de ensino;
- c) especificação das etapas da Educação Infantil (Creche e/ou Pré-escola) e horário (parcial/integral) que pretende ofertar;
- d) declaração de pleno conhecimento de toda a legislação de educação e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei, bem como termo de responsabilidade.

II. Documento de constituição da entidade mantenedora, registrado no Cartório de Pessoa Jurídica ou na Junta Comercial (JUCERJA), conforme o caso, por meio da cópia da última alteração contratual ou do Estatuto/Regimento com respectiva Ata de Eleição da Diretoria, quando se tratar de instituição sem fins lucrativos (Anexo II);

III. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Anexo III), com identificação expressa dos níveis e modalidades ofertados e solicitados;



IV. Quadro dos Sócios (Anexo IV), com RG, CPF, endereço eletrônico (e-mail), declaração de residência dos sócios ou membros administração e respectivas assinaturas, conforme o caso específico, na forma da legislação em vigor;

V. Alvará de Funcionamento (Anexo V) fornecido pela autoridade municipal;

Parágrafo único – Nos casos em que seja inviável a obtenção do Alvará Definitivo, o processo deverá ser instruído com o Alvará Provisório expedido pela autoridade municipal, ficando a emissão do Ato Autorizativo condicionado à apresentação do Alvará Definitivo.

VI. Documento de uso do imóvel (Anexo VI), comprovado por título de propriedade em nome da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento de ensino, registrado no Registro Geral de Imóveis ou certidão de ônus reais; contrato de locação, ou cessão de uso ou comodato, a favor da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento de ensino, com reconhecimento de firma de seus subscritores, onde conste expressamente a finalidade educacional, com prazo igual ou superior a 03 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, 02 (dois) anos na data da autuação do processo de requerimento;

VII. Laudo de Segurança Predial e Laudo de Acessibilidade (Anexo VII), na forma da legislação em vigor, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica emitido junto ao órgão profissional correspondente;

VIII. Documento de uso da piscina (Anexo VIII), emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, na forma da legislação em vigor, quando couber;

IX. Declaração da capacidade máxima de matrícula da unidade de educação infantil por faixa etária e regime de funcionamento, de acordo com o Anexo IX;

X. Cópia do Regimento Escolar (Anexo X), com a Matriz Curricular, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, de acordo com a legislação em vigor;

XI. Indicação dos profissionais da unidade educacional (compromisso e disponibilidade), com cópia de seus documentos de identificação, comprovação de sua formação ou habilitação e os horários de que dispõem para o exercício das funções, de acordo com o Anexo XI;



XII. Plano de atividades para as instituições que ofereçam horário integral (Anexo XII);

XIII. Laudo da Vigilância Sanitária.

Art. 23 Todos os documentos mencionados nesta deliberação, deverão ser apresentados por cópia simples e legível, acompanhada do original, para que o servidor aponha o visto "confere com o original".

Art. 24 Os anexos desta deliberação, emitidos em documento timbrado da instituição de ensino, devem ser utilizados como elemento identificador dos documentos que compõe o processo, tais quais folhas de rosto, organizados na ordem disposta nesta deliberação.

Art. 25 No caso de empresas organizadas sob a forma de Sociedade Anônima ou entidades organizadas na forma de Associações Sem Fins Lucrativos, no Quadro de Sócios basta a identificação de um representante da administração.

Art. 26 A instituição que já possua autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá implantar a outra modalidade da Educação Infantil, ou ampliar a faixa etária de atendimento, mediante a autuação de processo administrativo, contendo os seguintes documentos:

- I. Os documentos listados no artigo 22 incisos I, III, V, IX, X (adendos), XI e XII (se for o caso) em se tratando da implantação prevista para outro endereço acrescentar os incisos II, VI, VII, VIII (se for o caso) e XIII;
- II. Cópia da inscrição municipal;
- III. Cópia do Ato Autorizativo para funcionamento nas demais etapas; e
- IV. Indicação de um Coordenador, nos termos do artigo 38 desta deliberação.

Seção II

Autorização de mudança de endereço

Art. 27 A alteração de endereço de funcionamento prescinde de nova autorização, devendo, contudo, o Representante Legal autuar processo com a documentação prevista no artigo 22 incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII (se for o caso), IX, X (adendos), XI, XII (se for o caso) e XIII.



Parágrafo Único – Os documentos anexados deverão ser apresentados em cópias devidamente autenticadas ou acompanhados de seus originais para autenticação pelo órgão Público.

Art. 28 Os processos de mudança de endereço se concluem com ato de autorização expedido pelo Poder Público após parecer favorável emanado da comissão de Supervisores Educacionais, atestando a adequação das novas instalações ao funcionamento solicitado.

Parágrafo Único – A entidade mantenedora deverá promover a alteração de endereço em seus atos societários e obter o Alvará de Localização, disponibilizando-os à Coordenação de Supervisão Educacional, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Seção III

Autorização de Transferência de Manutenção

Art. 29 Os processos de transferência de manutenção, por sua natureza jurídico-institucional, caracterizam-se pela conferência documental, dispensada visita *in loco*, cabendo ao Conselho Municipal de Educação emissão de ato próprio de autorização.

Parágrafo Único – A transferência de manutenção poderá se dar somente pela via da transferência de toda a instituição mantida.

CAPÍTULO V

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR

Seção I

Do Projeto Político-Pedagógico

Art. 30 O Projeto Político-Pedagógico, que não será objeto de avaliação ou de aprovação por parte do Poder Público, deve estar fundamentado numa concepção da criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito social, histórico e ativo da construção do seu conhecimento.



Art. 31 As atividades planejadas e implementadas, de caráter lúdico e prazeroso, espontâneas ou dirigidas, devem expressar uma intencionalidade e corresponder aos princípios éticos, políticos e estéticos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil.

Art. 32 A elaboração do Projeto Político-Pedagógico observará o que dispõe a legislação aplicável, em especial, os dispositivos das Leis Federais nº 9.394/1996 e 8.069/1990.

Parágrafo Único – Observado o disposto no *caput* deste artigo, a instituição privada de Educação Infantil conta com autonomia para elaborar e aplicar seu Projeto Político-Pedagógico, contemplando os seguintes aspectos:

- I. fins e objetivos do Projeto Político-Pedagógico;
- II. concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- III. características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- IV. regime de funcionamento, descrevendo com clareza como se dará o funcionamento dos horários parcial e/ou integral;
- V. espaço físico, instalações e equipamentos;
- VI. relação de pessoal, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;
- VII. organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
- VIII. proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;
- IX. processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;
- X. proposta de atendimento à Educação Especial, nos termos da legislação em vigor;
- XI. Atendimento Educacional Especializado – AEE na forma estabelecida pela Deliberação CME Magé nº 005/2017; e
- XII. Inclusão do Plano Educacional Especializado – PEI para registro da avaliação dos alunos público alvo da Educação Especial.

Art. 33 Nos casos em que o pedido de funcionamento for para instituição bilíngue, deverá constar no Projeto Político-Pedagógico (PPP) qual será a língua adicional a ser ministrada e a forma de funcionamento.

Art. 34 Os critérios para a organização de grupos decorrerão das especificidades do Projeto Político-Pedagógico, atendida a seguinte relação criança/profissional, considerando professor e auxiliar:



- I. na faixa etária de zero a um ano e onze meses, para cada grupo de até oito crianças, em espaços físicos distintos ou não, um professor, exigindo-se um auxiliar;
- II. na faixa etária de dois anos até dois anos e onze meses, para cada grupo de até vinte crianças, em espaços físicos distintos ou não, um professor, exigindo-se um auxiliar;
- III. na faixa etária de três anos e três anos e onze meses, para cada grupo de até vinte crianças, em espaços físicos distintos ou não, um professor, exigindo-se um auxiliar;
- IV. na faixa etária de quatro anos até cinco anos e onze meses, para cada grupo de até vinte crianças, em único espaço físico, um professor.

Parágrafo único – Há obrigatoriedade de auxiliares na Pré-Escola sempre que o quantitativo ultrapassar 20 (vinte) crianças ou que as atividades sejam realizadas em espaços distintos, de modo que seja mantido em cada um desses espaços pelo menos um profissional, considerando a atuação do professor em um dos grupos e de um auxiliar em cada grupo formado.

Art. 35 As instituições podem optar por funcionamento com grupos compostos por crianças de faixas etárias diferentes na modalidade creche e, também, na modalidade pré-escola, obedecendo à relação profissional/criança correspondente a menor faixa etária.

Seção II

Do Regimento Escolar

Art. 36 O Regimento Escolar é o documento legal, de caráter obrigatório, no qual se estabelece as normas de funcionamento do estabelecimento de ensino, quanto aos aspectos de organização administrativa, didática e pedagógica, e as regras das relações entre os membros da comunidade escolar com o público em geral.

§ 1º O Regimento Escolar apoia a execução do Projeto Político-Pedagógico, devendo ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e ficar à disposição do órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino e da comunidade escolar.



§ 2º Deverão constar no Regimento Escolar normas sobre o tratamento a ser dispensado a professores, alunos, servidores e empregados com deficiências, com o objetivo de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, bem como as respectivas sanções pelo descumprimento dessas normas.

§ 3º A Matriz Curricular deve constituir anexo do Regimento Escolar.

§ 4º Qualquer alteração no Regimento Escolar, inclusive na Matriz Curricular, deverá ser devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e só poderá ser aplicada no período letivo seguinte.

§ 5º A elaboração do Regimento Escolar é da inteira responsabilidade do estabelecimento de ensino, não tendo validade quaisquer dispositivos que contrariem a legislação vigente.

CAPÍTULO VI DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Seção I Da Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica

Art. 37 A equipe pedagógica nas instituições privadas de Educação Infantil será composta pelo Diretor, professor e coordenador pedagógico, este último para escolas a partir de 200 alunos.

§ 1º Nas escolas com quantitativo inferior a 200 alunos, cabe ao diretor orientar e acompanhar a execução do planejamento de que trata o *caput*.

§ 2º À equipe pedagógica serão acrescentados auxiliares que atuarão sob a orientação do professor, de acordo com a relação criança/profissional mencionada no artigo 35 desta deliberação.

§ 3º Exige-se, como formação mínima para o Auxiliar, a conclusão do Ensino Médio.

Art. 38 A direção da unidade de educação infantil deverá ser exercida por profissional habilitado em curso de graduação plena em Pedagogia ou de Licenciatura com pós-



graduação em Gestão Pedagógica, com no mínimo 360 horas, realizado em instituição de educação superior credenciada, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único – Às instituições de Educação Infantil, com até 200 alunos matriculados, será facultada a contratação de Secretário Escolar, atribuindo-se ao diretor a responsabilidade de manter organizada e atualizada a documentação dos educandos. A partir deste quantitativo, as instituições deverão ter um profissional habilitado para exercer a função.

Art. 39 Os horários do Diretor e do Coordenador Pedagógico deverão ser organizados de forma a garantir a presença de um responsável durante o período de funcionamento, observando-se a carga horária mínima de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte horas) semanais.

§ 1º Em caso de impedimento legal de um desses profissionais, o outro deverá se organizar para atuar durante todo o horário de funcionamento.

§ 2º Considerando o que dispõe o parágrafo anterior, as funções de Diretor e Coordenador Pedagógico serão exercidas por profissionais distintos.

§ 3º O Representante Legal responsabilizar-se-á pelo funcionamento, na eventual ausência dos profissionais a que se refere o *caput*.

Art. 40 A coordenação do trabalho pedagógico nas unidades de educação infantil com atendimento a partir de 200 (duzentos) alunos matriculados, será desenvolvida por profissional habilitado em curso de graduação plena em Pedagogia ou Licenciatura com pós-graduação em Gestão Pedagógica, com no mínimo 360 horas, realizado em instituição de educação superior credenciada, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 41 Na hipótese de funcionamento em prédio anexo, admitir-se-á a corresponsabilidade do Diretor da sede acrescida de um coordenador em horário integral, com a formação exigida no artigo 41.



Art. 42 A Unidade de Educação Infantil que oferecer alimentação manterá um nutricionista responsável pela elaboração de cardápios, pela preparação e higiene dos alimentos, com vistas à efetivação do um programa do educação alimentar.

Seção II **Da Equipe Docente**

Art. 43 A formação de docentes para atuar na Educação Infantil far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Art. 44 O Profissional Especializado em Educação Especial será um professor detentor de uma das seguintes formações:

- I. curso Normal com Estudos Adicionais em Educação Especial; ou
- II. curso de Pedagogia, com habilitação em Educação Especial; ou
- III. curso de Pedagogia estruturado nos termos da Resolução CNE/CP nº 1, de 2006; ou
- IV. portador de certificado de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* em Educação Especial ou Educação Inclusiva; ou
- V. experiência de 10 (dez) anos em Educação Especial em estabelecimentos de ensino autorizados; ou
- VI. experiência de 10 (dez) anos, com atualização em cursos de formação continuada em Educação Especial.

Art. 45 A escola bilingue contratará, para lecionar o idioma escolhido pela instituição, professor com habilitação/proficiência na segunda língua, ficando sua atuação na Educação Infantil condicionada aos planejamentos elaborados juntamente com os demais professores e o Coordenador Pedagógico.

Parágrafo Único – Nas escolas com quantitativo inferior a 200 alunos cabe ao diretor orientar e acompanhar a execução do planejamento de que trata o *caput*.

CAPÍTULO VII **DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS**



Seção I

Do Espaço

Art. 46 O espaço destinado à educação infantil deverá ser compatível com sua proposta pedagógica inclusive aquelas concernentes aos alunos com deficiência, favorecendo-lhes o desenvolvimento em ambiente social acolhedor e inclusivo.

Art. 47 Os espaços serão construídos e organizados para atender as normas de segurança e as especificações técnicas previstas na legislação pertinente, devendo apresentar condições satisfatórias de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, sonorização, ventilação, insolação, iluminação natural e artificial.

§ 1º As garantias de segurança e acessibilidade deverão ser atestadas por profissionais capacitados mediante Laudo de Segurança Predial e Laudo de Acessibilidade, acompanhados dos respectivos documentos de responsabilidade técnica expedidos juntos ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outro órgão definido pela legislação.

§ 2º Todas as instituições de ensino, no início de cada período letivo, deverão realizar ações pedagógicas práticas com vistas que simulem situações de emergência e pânico, devendo constar, no seu Calendário Letivo e Proposta Pedagógica, o planejamento destas ações.

§ 3º Os espaços utilizados pelas crianças dos berçários I e II que sejam destinados às atividades, ao repouso, às instalações sanitárias, à recreação e ao lazer, deverão ser claramente definidos, de maneira a garantir o seu uso com exclusividade ou havendo a necessidade de serem compartilhados, o sejam, apenas, com as crianças cujas faixas etárias sejam próximas as demais faixas etárias da Educação Infantil.

§ 4º Os berçários para crianças com até 1 (um) ano de idade devem ser providos de berços individuais ou colchonetes, também individuais, com abas, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização, com balcão e pia, e espaço apropriado para o banho de sol.



S 5º Em se tratando de escolas onde já funcione(m) outra(s) etapa(s) da educação básica, os espaços reservados para uso das crianças da pré-escola poderão ser compartilhados com alunos, se for o caso, do ensino fundamental, cujas faixas etárias sejam próximas.

S 6º O funcionamento de estabelecimentos de ensino em prédios comerciais, além do disposto neste capítulo, fica condicionado à existência de:

- I. controle de entrada e saída para os alunos;
- II. espaço próprio para convívio social dos alunos, com área compatível com a capacidade de matrícula.

Seção II

Das Instalações e dos Equipamentos

Art. 48 Para o funcionamento de instituição de ensino é indispensável dispor de dependências reservadas à equipe técnico-administrativo-pedagógica, de forma a garantir o sigilo das relações, das informações e dos documentos escolares, assim, no mínimo, distribuídas:

- I. Secretaria escolar, em local seguro e apropriado para guarda da documentação do aluno e da instituição de ensino;
- II. Sala de Direção Escolar, em espaço específico para o atendimento reservado;
- III. Sala de Coordenação Pedagógica, observado o disposto no artigo 38 desta deliberação;
- IV. Sala para os professores;
- V. Sala de aula com:
 - a) área mínima de 1 m² (um metro quadrado) por aluno, sendo permitida a ocupação máxima correspondente a 80% (oitenta por cento) da área física;
 - b) mobiliário de dimensões e características que proporcionem conforto e segurança às crianças atendidas;

**VI.** Sala para atividades dos bebês, com:

- a) berços individuais em número compatível ou colchonetes, também individuais, com abas;
- b) área livre para movimentação das crianças;
- c) locais para amamentação e para higienização, com balcão e pia;

VII. Sala de leitura e/ou espaço de multimeios;

VIII. Cozinha e refeitório com instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;

IX. Instalações sanitárias suficientes, próprias e exclusivas para uso da faixa etária da educação infantil, distinta para cada um dos sexos, e instalações sanitárias separadas, para uso dos adultos;

X. Extintores de incêndio, revisados, atendendo ao prazo de validade.

Art. 49 Os bebedouros devem ser equipados com filtro, sendo de fácil acesso e uso pelas crianças e em número compatível com a capacidade física de matrícula.

Art. 50 A cozinha, a cantina e a despensa, se houver, devem atender às normas de segurança e de higiene da legislação em vigor, sendo sua fiscalização de competência exclusiva do órgão de vigilância sanitária.

Art. 51 Todas as instalações físicas dos estabelecimentos de educação infantil devem ter:

- I. paredes em cores claras, pintadas com tinta atóxica e laváveis;
- II. pisos revestidos de material lavável e antiderrapante;
- III. boas condições de ventilação e iluminação naturais;
- IV. mobiliário adequado à faixa etária das crianças atendidas;
- V. equipamentos necessários destinados a todos os setores;
- VI. possuir número de janelas ou basculantes compatíveis com a área total da sala de aula, de modo a permitir circulação de ar e iluminação, independentemente da existência de aparelho de ar condicionado.



Art. 52 A área externa, com parte coberta e descoberta, é obrigatória e destina-se à recreação livre ou dirigida e ao lazer, em dimensão compatível com o número de alunos matriculados e seu piso pode ser natural ou revestido com material antiderrapante.

Art. 53 A unidade que oferecer diferentes níveis de ensino reservará espaço próprio para a educação infantil, admitindo-se o compartilhamento do referido espaço, desde que esteja de acordo com a Proposta Pedagógica da unidade educacional, observado o disposto no artigo 48 desta deliberação.

Art. 54 Os aparelhos fixos de recreação devem existir e atender às normas de segurança e ser objeto de conservação e manutenção periódica.

Art. 55 As Unidades de Educação Infantil que possuírem piscina, deverão obter registro do órgão fiscalizador (Corpo de Bombeiros), conforme o disposto em legislação específica vigente.

CAPÍTULO VIII DA ANÁLISE PROCESSUAL

Seção I Da Comissão Verificadora

Art. 56 Caberá ao Departamento de Supervisora Educacional a designação de Comissão Verificadora, por meio de ordem de serviço, na forma da legislação em vigor.

Art. 57 A Comissão Verificadora de que trata este artigo compõe-se de 03 (três) servidores efetivos no cargo de Supervisão Educacional e tem prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data da ordem de serviço designatória, para pronunciar-se conclusivamente, em relatório detalhado, autuado no corpo do processo, quanto ao pedido de autorização submetido ao Poder Público.

Art. 58 A designação de Comissão Verificadora, sua composição, ritos e prazos de análise de cada etapa e procedimento, obedecerão à regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Seção II

Da Visita da Comissão Verificadora

Art. 59 A visita da Comissão Verificadora, constituída para atendimento aos processos de autorização inicial e autorização de mudança de endereço, tem como objetivo verificar e atestar a veracidade dos fatos e documentos instruídos nos processos.

Art. 60 A Comissão Verificadora só irá realizar a visita *in loco* quando todos os documentos exigidos estiverem apensados ao processo, não restando mais nenhuma pendência de natureza documental.

Art. 61 A visita da Comissão Verificadora deverá atender aos seguintes objetivos:

- I. Comparecer ao local a fim de verificar as condições para atendimento do pleito, à luz desta deliberação;
- II. Analisar os autos processuais perante as normas e, considerando o resultado da(s) visita(s) ao imóvel, pronunciar-se conclusivamente sobre as condições para deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 62 Verificado o não cumprimento ao que determina a presente deliberação, a Comissão Verificadora notificará o representante legal, concedendo prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, para cumprimento das exigências.

Art. 63 O processo de pedido de autorização para funcionamento poderá ser arquivado quando o requerente ou seu procurador legal, cientificado da existência de exigências pendentes, não proceder ao seu cumprimento no prazo previsto nas normas em vigor.

Parágrafo Único – O prazo máximo para desarquivamento do processo, para fins de continuidade do atendimento a sua inicial, é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a contar de seu arquivamento, após este período extingue-se a finalidade original do mesmo, devendo ser encaminhado ao arquivo geral da Prefeitura Municipal de Magé e publicado o arquivamento no Boletim Informativo Oficial – BIO.

Seção III

Do Parecer Favorável



Art. 64 Atendidas todas as exigências previstas, conforme o caso específico, a Comissão Verificadora deverá omitir o parecer favorável através do relatório detalhado contendo as informações que embasaram o deferimento da ação.

§ 1º Após a emissão do parecer favorável pela Comissão Verificadora, o processo deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para visita *in loco* à instituição de ensino e pronunciamento sobre a autorização de funcionamento.

§ 2º O parecer favorável da Comissão Verificadora é uma autorização provisória para todos os fins, até que seja emitido o Ato de Autorização Definitivo.

Art. 65 Compete ao Conselho Municipal de Educação decidir sobre os pedidos de autorização de funcionamento, emitindo pareceres que serão submetidos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para fins de homologação e publicação no Boletim Informativo Oficial de Magé – BIO.

Art. 66 Uma vez autorizado o funcionamento do estabelecimento de ensino, cumpre à entidade mantenedora comunicar ao órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação, mediante a autuação de processo, toda e qualquer modificação de sua organização ou de qualquer outro aspecto constante do Ato Autorizativo, sob pena de, em assim não procedendo, submeter-se às sanções previstas na legislação.

Art. 67 Nenhuma instituição de Educação Infantil poderá funcionar sem laudo favorável da Comissão Verificadora ou Ato Autorizativo na forma da legislação.

Art. 68 Emitido o Ato de Autorização para Funcionamento, compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Magé, através da Supervisão Educacional, manter a ação regular de acompanhamento e avaliação da instituição legalizada.

Seção IV

Do Parecer Desfavorável

Art. 69 O não cumprimento de quaisquer exigências implicará na emissão de Laudo Conclusivo Desfavorável, o qual deverá ser informado no corpo do processo ao requerente,



com vistas a atender aos princípios da oficialidade e transparência, garantindo o direito à ampla defesa.

§ 1º A Comissão Verificadora deve dar pronta ciência de seus termos ao requerente, fornecendo-lhe cópia do parecer desfavorável, mediante recibo no corpo do processo, relacionando a(s) exigência(s) documental(s) e/ou situacional(s).

§ 2º Pelo cumprimento da(s) exigência(s), observado o prazo estabelecido pela legislação em vigor, o processo poderá ser arquivado por preempção.

§ 3º A preempção será suspensa, a qualquer tempo, mediante o cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) que originaram o indeferimento, observando-se a validade dos documentos anexados ao processo administrativo.

§ 4º A suspensão da preempção poderá ocorrer, no máximo, 3 (três) vezes.

Art 70 Na hipótese de discordância do pronunciamento da Comissão Verificadora, o Representante Legal poderá interpor recurso junto ao Conselho Municipal de Educação (CME), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do indeferimento.

Parágrafo Único – Cabe ressaltar que mesmo na hipótese de interposição de recurso, não será permitido o funcionamento até a emissão de favorável.

Seção V **Do Recurso**

Art 71 A ciência, pelo interessado, do pronunciamento da Comissão Verificadora/Inspeção, se dará:

- I. no do processo; ou
- II. por comprovante de aviso de (AR.) fornecido pelo órgão postal, identificando o receptor e o dia do recebimento da mensagem; ou
- III. por e-mail institucional, havendo de recebimento.



Art. 72 A partir da data de ciência, caberá à instituição de ensino, caso seja de seu interesse, interpor recurso na forma desta deliberação.

Art. 73 A não manifestação do requerente em até 30 (trinta) dias após a publicação implicará na extinção do processo por perda de objeto.

Art. 74 Interposto o recurso, caberá à Comissão Verificadora pronunciar-se no prazo de 20 (vinte), dias úteis, sendo prorrogável por igual período, a contar a partir de seu recebimento.

Art. 75 Em caso de reconsideração da decisão desfavorável deve-se dar prosseguimento ao processo, a fim de garantir o deferimento ao pleito do recorrente.

Art. 76 Mantida a decisão desfavorável, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para análise do recurso.

CAPÍTULO IX DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 77 O encerramento das atividades da Educação Infantil constitui processo que culminará com a publicação de Ato de Encerramento e tanto pode decorrer:

I. Por iniciativa da entidade mantenedora que se inicia com a autuação de requerimento, firmado pelo Representante Legal da entidade mantenedora;

II. Por determinação do órgão próprio competente, quando constatada e comprovada qualquer irregularidade que constitua ilegalidade ou que possa efetivamente comprometer a qualidade da prestação do serviço educacional.

Parágrafo único – O encerramento poderá, ainda, ser total ou parcial das atividades, nos termos da legislação em vigor que trata da matéria.

Seção I Por Iniciativa Da Mantenedora



Art. 78 O encerramento das atividades, por iniciativa da mantenedora, deverá ser solicitado ao órgão próprio do Sistema Municipal do Ensino com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não podendo ocorrer o efetivo encerramento das atividades em períodos letivos.

Parágrafo único – O processo deverá ser instruído com requerimento dirigido ao (à) Secretário(a) do Municipal do Educação e Cultura do Magé, contendo a caracterização do estabelecimento de ensino o de sua entidade mantenedora, a exposição de motivos que determinaram a decisão, a data prevista para o término das atividades, observada a garantia do cumprimento do ano letivo.

Art. 79 Da decisão de encerramento de atividades, é obrigação da instituição de ensino comunicar o encerramento à equipe técnico-administrativo-pedagógica e docentes, aos discentes e/ou seus responsáveis com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência

Art. 80 Em casos fortuitos e de força maior, nos termos da legislação em vigor, a mantenedora poderá solicitar, a qualquer tempo, o encerramento de atividades.

Art. 81 A instituição de Educação Infantil ou aquela que ministre Educação Infantil, fica obrigada a solicitar encerramento das atividades, após 2 (dois) anos sem atividades.

Seção II

Por Iniciativa Do Poder Público

Art. 82 O encerramento de atividades por iniciativa do Poder Público se inicia com relatório circunstanciado, autuado em corpo de processo, firmado por Supervisor Educacional responsável pelas atividades de inspeção, devidamente identificado e compreende um conjunto de procedimentos que abrange a oportunidade da instituição se justificar e restaurar as condições de plena regularidade do funcionamento, desde que as atividades educacionais não tenham cessado ao arrepio da legislação.

§ 1º Constatada a cessação das atividades educacionais sem prévia comunicação ao Poder Público, na forma prevista nesta deliberação, o Conselho Municipal de Educação deliberará sobre o encerramento de jure das atividades da Educação Infantil ou da instituição de Educação Infantil.



§ 2º Para dar cumprimento às disposições deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará Comissão Verificadora.

§ 3º A Comissão Verificadora de que trata o § 2º, ficará encarregada de elaborar relatório conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias após sua designação.]

Art. 83 Consideradas a natureza facultativa da Educação Infantil e a inexigibilidade de apresentação pelo aluno de documentação comprobatória de sua realização, quando do encerramento das atividades de Educação Infantil, a destinação do arquivo escolar referente a esta etapa ficará sob a exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora.

Art. 84 Para fins dessa deliberação, considera-se como peça inicial do processo de encerramento de atividades, por iniciativa do Poder Público:

- I. Relatório oriundo dos processos regulares de acompanhamento e avaliação do órgão próprio do sistema de ensino que indique eventuais ilegalidades ocorridas no âmbito da instituição de ensino ou irregularidades que venham a comprometer a qualidade do ensino;
- II. Eventuais irregularidades ou ilegalidades, das quais tenha conhecimento exposto por meio de comunicação institucional, redes sociais ou propagandas em geral, devidamente apuradas e comprovadas por Comissão Especial de Verificação.

Parágrafo Único – Para fins de cumprimento do previsto no *caput* não serão acatadas, em hipótese alguma, denúncias anônimas, que firam a honra, decoro e/ou intimidade de membros da instituição de ensino ou referentes a fatos que fujam à oferta de educação escolar.

Art. 85 Para fins de apuração das irregularidades previstas no artigo anterior, o órgão próprio do sistema, após autuação de processo específico para esse fim, deverá designar, imediatamente, Comissão Especial de Verificação integrada por 03 (três) Supervisores Educacionais do quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal de Magé.

Art. 86 A Comissão Especial de Verificação designada deverá realizar visita *in loco*, com os seguintes objetivos mínimos:

- I. Dar ciência ao Representante Legal da instituição de ensino do teor e objetivo do processo;



- II. Requisitar documentos e relatos referentes aos fatos descritos;
- III. Prestar orientações técnicas e legais pertinentes, com destaque para eventuais obrigações da instituição de ensino;
- IV. Conceder o prazo de 20 (vinte) dias úteis, improrrogáveis, para exercício do contraditório e ampla defesa;
- V. Receber e analisar as alegações da instituição de ensino, procedendo, caso necessário, com nova visita *in loco* para constatação dos fatos narrados;
- VI. Emitir relatório conclusivo quanto à situação apurada e posteriormente encaminhá-lo ao denunciado, observando os seguintes objetivos mínimos:
 - a) Indicação da irregularidade ou ilegalidade, fatos e pressupostos legais;
 - b) Orientações corretivas prestadas;
 - c) Conclusão quanto à procedência ou não da irregularidade ou ilegalidade, destacando eventuais medidas corretivas adotadas pela instituição de ensino.

Art. 87 Da decisão proferida no processo cabe interposição de recurso nos termos da presente deliberação.

§ 1º A solicitação de recurso deve ser realizada no próprio processo, com exposição dos fundamentos do pedido de nova decisão, permitida a juntada de documentos;

§ 2º Não serão conhecidos recursos intempestivos.

Art. 88 No caso de não comprovada, ou ainda, sanada dentro dos prazos para exercício do contraditório e ampla defesa a irregularidade ou ilegalidade que deu causa ao processo, o mesmo perderá seu objeto e deverá ser arquivado de imediato.

Art. 89 No caso de comprovada a irregularidade ou ilegalidade e, depois de findo o prazo recursal junto ao Conselho Municipal de Educação, sem que o representante legal solicite recurso, o processo será encaminhado para publicação do encerramento no Boletim Informativo Oficial de Magé (BIO).

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 90 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias, à contar do pedido de autorização protocolado e não tendo o Poder Público se pronunciado conclusivamente quanto ao pedido de autorização para funcionamento ou do reexame em grau do recurso, o requerente pode dar início às atividades do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único – O início de funcionamento das atividades nos termos do *caput* deste artigo implica a obrigatoriedade de cumprimento de todas as exigências formuladas ou a serem formuladas pelo Poder Público, visando ao pleno atendimento das normas desta deliberação e à consequente emissão do Ato Autorizativo, do qual, obrigatoriamente, deverão constar as circunstâncias do início das atividades.

Art. 91 Nenhum estabelecimento de ensino poderá funcionar sem o competente Ato de Autorização, ressalvado o disposto no artigo anterior, sujeitando-se, quem insistir no funcionamento não autorizado, à responsabilização civil e penal por todos os atos praticados, independentemente, da ação coibidora do funcionamento, a cargo do Poder Público.

Art. 92 Ao estabelecimento de ensino que funciona sem autorização, demonstrado o interesse do representante legal em regularizar a situação para prosseguir as atividades, deverão ser observados os procedimentos para autorização inicial.

Parágrafo Único – O representante legal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da manifestação de interesse referido no *caput*, para dar início ao processo de autorização para funcionamento.

Art. 93 Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando constatado o funcionamento ilegal de um estabelecimento de ensino, seja por inércia do responsável legal em buscar a autorização, seja por inobservância do parecer desfavorável emitido em processo de autorização, encaminhar, através de ofício identificando a instituição e especificando a situação, aos seguintes órgãos:

- a) Fazenda Municipal, ou outro órgão responsável pela emissão de alvará de funcionamento;
- b) Secretaria de Defesa do Consumidor e PROCON, ou órgão que eventualmente o substitua;
- c) Conselho Tutelar da respectiva região, quando couber;



- d) órgão do Registro Profissional, quando couber,
e) Conselho Municipal do Educação.

Art. 94 Os processos das instituições privadas do Educação Infantil, ora em tramitação, reger-se-ão pela legislação vigente na data de sua autuação.

Art. 95 Caberá à instituição de ensino providenciar o cadastramento junto ao Censo Escolar, após a publicação do ato de autorização para funcionamento no Boletim Informativo Oficial – BIO.

Parágrafo Único – O cumprimento das obrigações junto ao Censo Escolar, constitui dever irrecusável e intransferível da instituição de ensino, sob pena de responsabilização nos termos desta deliberação em caso de descumprimento.

Art. 96 Todo estabelecimento de ensino obriga-se a manter a sua identificação na fachada do prédio escolar, na forma da Lei.

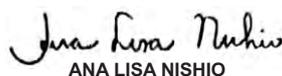
Art. 97 Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

Apresente deliberação foi aprovada pelos Conselheiros:

Ana Lisa Nishio
Giselle Conceição Neves Aleixo
Sabrina Roza de Oliveira Costa
Gustavo Leite de Araújo da Silva
Gabriela de Lima dos Santos Pimentel
Max Olívio Lodi Castro
Luísmar Moisés Inez
Keith da Silva Ribeiro Carvalho
Adriana Pereira da Silva
Luana do Amaral Martins
Verônica da Silva Pinto Rocha
Rosângela Costa de Oliveira
Edlane Ribeiro do Nascimento

Magé, 16 de dezembro de 2022.


ANA LISA NISHIO

Presidente do Conselho Municipal



Parte integrante da Deliberação CME - Magé/RJ - nº 16/2022.

**ANEXO I****REQUERIMENTO INICIAL****EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

(nome completo do requerente (R.L. ou sou procurador) sem abreviação)

portador da cédula de identidade nº
(profissão)

emitida pelo _____, inscrito no CPF nº _____,

(telefone) _____ (endereço eletrônico)

na condição de Representante Legal da pessoa jurídica denominada

(nome da mantenedora conforme o Contrato Social)

inscrita no CNPJ sob o nº _____, mantenedora da Instituição de Ensino
Privado, de Educação Infantil, com o nome fantasia

(nome conforme Contrato Social)

localizada(o) na _____
(citar o endereço completo)

CEP _____ no bairro de _____ requer, na forma da

Deliberação CME Nº _____, _____ para o funcionamento
(autorização/alteração)

da _____
(Educação Infantil na modalidade de Creche e/ou Pré-escola)

em horário _____
(parcial/integral)

Declaro aqui o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a
obrigação de cumpri-la sob penas da Lei.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Magé, _____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal)



Parte integrante da Deliberação CME - Magé/RJ - nº 16/2022.



ANEXO II

COMPROVANTE DE NATUREZA JURÍDICA

Documento	Órgão de Registro	Nº de Registro	Objeto Social

Magé, _____ de _____ de _____

 (Assinatura do Representante Legal)

ORIENTAÇÕES:

- Documento: indicar o tipo de documento, certidão JUCERJA ou Certidão Digitada.
- Órgão de Registro: órgão de registro do documento, admitidos registros na JUCERJA ou RCPJ (Registro Civil de Pessoas Jurídicas).
- Nº de Registro: número de identificação atribuído ao documento por ocasião do seu registro.
- Objeto Social: descrever, tal qual no corpo do ato constitutivo, qual objeto social da pessoa jurídica, indicando a cláusula ou dispositivo onde se encontra previsto o objeto social.



Parte integrante da Deliberação CME - Magé/RJ - nº 16/2022.

**ANEXO III****CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ**

Número de Inscrição	Nome Empresarial	Data da Abertura	Situação Cadastral	Data da Situação Cadastral	Atividade Econômica (Principal e Secundárias)

Magé, _____ de _____ de _____

(Assinatura do Representante Legal)

ORIENTAÇÕES:

- Preencher com as mesmas informações que constam no CNPJ.



Parte integrante da Deliberação CME - Magé/RJ - nº 16/2022.


ANEXO IV
QUADRO DOS SÓCIOS

Nome Completo	RG	CPF	Autodeclaração de Residência	E-mail	Assinatura

Magé, _____ de _____ de _____

 (Assinatura do Representante Legal)

ORIENTAÇÕES:

- Nome completo: não utilizar abreviações.
- Documento de identidade: numeração completa e órgão emissor.
- CPF: numeração completa.
- Autodeclaração de Residência: não há necessidade de documento comprobatório.
- E-mail: preferencialmente institucional.
- Assinatura: não há necessidade de reconhecimento de firma.



Parte integrante da Deliberação CME - Magé/RJ - nº 16/2022.

**ANEXO V****ÁLVARÁ DE FUNCIONAMENTO**

Identificação Municipal	Atividade	Data de Emissão	Validade

Magé, _____ de _____ de _____

(Assinatura do Representante Legal)

ORIENTAÇÕES:

- Identificação Municipal: numeração atribuída ao documento.
- Atividade: identificar a atividade descrita no documento.
- Data de Emissão: registro por extenso.
- Validade: identificar o período de validade, devendo ser registrado definitivo caso não possua validade expressa.



Parte integrante da Deliberação CME - Magé/RJ - nº 16/2022.


ANEXO VI
DOCUMENTO DE USO DO IMÓVEL

Documento	Registro	Finalidade Educacional	Prazo	Vencimento

Magé, _____ de _____ de _____

 (Assinatura do Representante Legal)

ORIENTAÇÕES:

- Documento: esclarecer o tipo de documento apresentado, por exemplo, contrato de locação, comodato, titularidade do imóvel.
- Registro: Nome do local de registro e a numeração atribuída.
- Finalidade Educacional: identificar a cláusula ou dispositivo que indique o uso do imóvel para fins educacionais.
- Prazo: identificar em anos o tempo de duração do imóvel indicado no documento, caso não possua, registrar indeterminado.
- Validade: identificar a data de encerramento do uso do imóvel prevista no documento, caso não possua, registrar indeterminado.



Parte integrante da Deliberação CME - Magé/RJ - nº 16/2022.



ANEXO VII

LAUDO DE SEGURANÇA PREDIAL E LAUDO DE ACESSIBILIDADE

Responsável Técnico	Órgão Profissional	Registro Profissional	Documento de Responsabilidade Técnica

Magé, _____ de _____ de _____

(Assinatura do Representante Legal)

ORIENTAÇÕES:

- Pode ser um Laudo apenas para Segurança e Acessibilidade. No caso de dois Laudos distintos, incluir uma folha desta para cada um dos Laudos.
- Responsável Técnico: nome completo, sem abreviações;
- Registro: identificação do órgão profissional de registro, Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outro órgão definido pela legislação em vigor;
- Registro Profissional: número de registro do profissional junto ao seu respectivo órgão profissional;
- Documento de responsabilidade Técnica: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no caso do CREA ou, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, no caso do CAU.



Parte integrante da Deliberação CME - Magé/RJ - nº 16/2022.



ANEXO VIII

DOCUMENTO DE USO DA PISCINA

Órgão Emissor	Ato de Registro	Guardião de Piscina	Habilitação

Magé, _____ de _____ de _____

 (Assinatura do Representante Legal)

ORIENTAÇÕES:

- Órgão Emissor: identificação do Batalhão que emitiu o registro;
- Ato de Registro: identificação do ato de registro emitido;
- Guardião de Piscina: nome completo, sem abreviações.
- Habilitação: numeração do documento de habilitação emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.



Parte integrante da Deliberação CME - Magé/RJ - nº 16/2022.

**ANEXO IX****DECLARAÇÃO DA CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA**

Nome da Escola: _____

Endereço: _____ Nº _____

Telefone: _____ CNPJ: _____

Endereço Eletrônico: _____

Nº de Sala	Medida da Sala	Nº de Alunos por Sala	Nº de Turnos	Total de Alunos
Sala 1				
Sala 2				
Sala 3				
Sala 4				
Sala 5				
Sala 6				
Sala 7				
Sala 8				
Sala 9				
Total Geral				

Obs. O quantitativo de alunos do horário integral não poderá ultrapassar a capacidade máxima de cada um dos turnos de funcionamento. Inserir no quadro acima, se for o caso, outros espaços físicos utilizados nas atividades. Ex.: sala de música, sala de artes, sala de leitura, etc.

Magé, _____ de _____ de _____

(Assinatura do Representante Legal)



Parte integrante da Deliberação CME - Magé/RJ - nº 16/2022.



ANEXO X

CÓPIA DO REGIMENTO ESCOLAR

Cartório	Número de Registro	Data de Registro

Magé, _____ de _____ de _____

 (Assinatura do Representante Legal)

ORIENTAÇÕES:

- Cartório: identificar o Cartório de Registro.
- Número de Registro: indicar a numeração de registro atribuída ao Regimento Escolar.
- Data de Registro: data em que o documento foi registrado, a mesma que consta no selo de registro.



Parte integrante da Deliberação CME - Magé/RJ - nº 16/2022.



ANEXO XI

**INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA UNIDADE EDUCACIONAL
COMPROMISSO E DISPONIBILIDADE**

.....(1), portador da cédula de identidade nº.....(2), expedida pelo
.....(3), e do CPF/CIC nº.....(4), representante legal da pessoa jurídica
denominada.....(5), inscrita no CNPJ sob o nº.....(6), mantenedora da
unidade educacional denominada.....(7) localizada na
.....(8), no Município de Magé, indica os profissionais abaixo
relacionados, que aqui expressam o compromisso de, oportunamente, assumirem as funções para as
quais ora são indicados e cumprirem as tarefas a eles pertinentes.

I – Corpo Técnico-Administrativo

Função (9)	Nome	RG	CPF	Habilitação Profissional	Registro/Autorização /Diploma Nº	Horário	Assinatura
Diretor							
Secretário (Opcional)							
Pedagogo							
Nutricionista							

II – Corpo Docente

	Nome	RG	CPF	Habilitação	Registro/Autorização /Diploma Nº	Assinatura
Professor (10)						

Magé, _____ de _____ de _____

(Assinatura do Representante Legal)



Parte integrante da Deliberação CME - Magé/RJ - nº 16/2022.



ANEXO XI

LEGENDAS: PARTE INTEGRANTE AO ANEXO XI

1. Nome completo do representante legal
2. Número da cédula de identidade
3. Órgão emissor da cédula de identidade
4. Número do CPF ou CIC
5. Denominação completa da entidade mantenedora
6. Número da inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
7. Nome da unidade educacional
8. Endereço completo da unidade educacional, incluindo bairro ou distrito, CEP e telefone para contato.
9. Profissionais do corpo técnico-administrativo, com seu respectivo: nome, número da cédula de identidade, número do CPF ou CIC, habilitação, disponibilidade horária semanal e assinatura do profissional.
10. Profissionais do corpo docente, com seu respectivo: nome, número da cédula de identidade, número do CPF ou CIC, habilitação, turma, turno e assinatura do profissional.



Parte integrante da Deliberação CME - Magé/RJ - nº 16/2022.



ANEXO XII

**PLANO DE ATIVIDADES
HORÁRIO INTEGRAL**

Atividades	Professor/Responsável	Local

Magé, _____ de _____ de _____

(Assinatura do Representante Legal)


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMEC
**CME
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER CME Nº 03/2022

Credencia e autoriza o funcionamento da Escola da Rede Privada de Educação Infantil, **GAMMA Educação Infantil Ltda.**, localizada à Rua Marechal Rondon nº 97, Salas 1 a 6, Centro - Magé - RJ, CEP: 25.900-034 com atendimento em Educação Infantil/Creche e Pré-Escola em horário parcial.

A apreciação deste Conselho, ao pedido de autorização e credenciamento através do Processo nº 37866-2021, para a Escola da Rede Privada de Educação Infantil GAMMA – Educação Infantil Ltda, com nome fantasia Centro Educacional Alfa, localizada à Rua Marechal Rondon nº 97, Salas 1 a 6 - Centro - Magé - RJ, CEP: 25.900-034, sob jurisdição do Sistema Municipal de Ensino –Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Magé. O Processo está instruído, com todos os documentos previstos na Deliberação nº 007 do Conselho Municipal de Educação (CME) de 17 de maio de 2019, que estabelece condições para a oferta de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Magé. A análise do Processo permite atender ao pedido, nos termos da Lei Vigente. Face ao exposto, após visita na Unidade Educacional da Comissão Verificadora composta por: Verônica da Silva Pinto Rocha, Max Olívio Lodi de Castro, Luísmar Moizés Inez. A Câmara de Legislação e Normas conclui que este Conselho: Autorize o funcionamento da Escola da Rede Privada de Educação Infantil com atendimento na Educação Infantil, na modalidade Creche e Pré-escola em horário parcial, no município de Magé/RJ. Aprovado, por unanimidade, pela plenária, em sessão de 04 de novembro de 2022.

Câmara de Legislação e Normas:

 ADRIANA PEREIRA DA SILVA
 MAX OLÍVIO LODI DE CASTRO
 RENATO FERREIRA BRITTES
 ROSÂNGELA COSTA DE OLIVEIRA

Atenciosamente,

ANA LISA NISHIO

Presidente do Conselho Municipal de Educação – Magé/RJ

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA**, através do presente instrumento, o Edital de Divulgação do Resultado Final dos selecionados como representantes de organizações da sociedade civil para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), conforme previsto no Edital nº 002/2022. A seleção segue o que determina a Lei Federal 14.113/20 e a Lei Municipal Nº 2.574/2021.

RESULTADO PRELIMINAR	
NOME	INSTITUIÇÃO
EDISON DE FREITAS	OAB - 22ª Subseção OAB/RJ
MELQUISEDEQUE DA SILVA OLIVEIRA	ESTRELINHA DE DAVI

SANDRA HELENA GARCIA RAMALHO KAVAI
 Secretária Municipal de Educação e Cultura
 Matr. 362742

Sandra Helena G. Ramalho Kawai
 Secretária Municipal de
 Educação e Cultura
 Matrícula: 362742

Curso de Informática Básica

Inscrições abertas: **04/01/2023**
 De 9h às 17h

Casa do Empreendedor
 Rua Sebastião Reis, 21 - Flexeiras

Público alvo: a partir de 12 anos
Quantidade total de vagas: 80
Período de aulas: 09/01 a 13/03
Local das aulas: FAETEC Magé
 R. Cel. João Valério - Centro

Vagas limitadas

Mais informações:
 ☎ 21 96962-8462

MAGÉ TRABALHO
 SERVIÇOS INDUSTRIAIS,
 COMÉRCIO E
 GERAÇÃO DE RENDA



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMEC**

FICAM MANTIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES E ATOS DO CRONOGRAMA PRESENTE NO EDITAL DO BIO 674

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES SUBSTITUTOS
Nº 004/2022, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MAGÉ - RJ****1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.2. O Processo Seletivo Público Simplificado tem por objeto a contratação de professor substituto para ocupação de cargo temporário e formação de cadastro reserva para atuarem em sala de aula na Educação Infantil; Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos; Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Artes, Ciências, História, Geografia e Inglês; Especialista em Educação; e Estimulador Materno-Infantil, no ano letivo de 2023.

4. DOS REQUISITOS

4.1 São requisitos para participação no processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva de Professor Substituto no Município de Magé:

a) Para cargo de Professor de Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, possuir:
- Curso Normal em Nível Médio ou Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica para atuar na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com Diploma ou Certificado de Conclusão expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Secretarias ou Conselhos de Estaduais de Educação.

b) Para cargo de Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, possuir:
- Curso Superior de Licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, com Diploma ou Certificado de Conclusão expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Secretarias ou Conselhos de Estaduais de Educação.

c) Para cargo de Especialista em Educação, possuir:
- Curso de Pedagogia, em nível Superior, com Diploma ou Certificado de Conclusão expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Secretarias ou Conselhos de Estaduais de Educação, ou pós-graduação em Orientação Educacional, Supervisão ou Gestão Escolar.

d) Para cargo de Estimulador Materno-Infantil, possuir:
- Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Professores, em nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, secretarias ou Conselhos de Estaduais de Educação.

- e) Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado;
- f) Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- g) Ser eleitor e estar quite com as obrigações eleitorais;
- h) Não incorrer em acumulação de cargo, exceto nas hipóteses admitidas por lei.

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.6 A prova da Etapa I será realizada no dia **08 de janeiro de 2023** às 13h, no local discriminado no Comprovante de Confirmação de Inscrição entregue no ato da inscrição. A prova terá duração de 4 (quatro) horas.

9. DA INSPEÇÃO MÉDICA

9.1 Todos os candidatos que realizarem a Etapa I deverão entregar, na Escola Municipal Maria

Clara Machado localizada na Rua Coronel Macieira, 141 - Vila Esperança, Magé - RJ, 25903-587, entre os dias **12 e 13 de janeiro de 2023**, das 09h às 17h, o resultado dos exames a seguir elencados e preencher o Formulário Médico que será entregue nas datas e horários acima citados:

- a) Hemograma Completo + Plaquetas
- b) Glicemia em Jejum;
- c) Colesterol Total e Frações;
- d) Ureia;
- e) Creatinina
- f) Urina: EAS;
- g) POP;
- h) Grupo Sanguíneo + Fator Rh;
- i) Anti-HBS;
- j) HBsAg;
- k) Anti-HCV;
- l) Hepatograma;
- m) E.C.G. (Eletrocardiograma);
- n) RX de Tórax e Perfil.

10. COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA

10.1 A Comissão do Processo Seletivo será composta por uma Comissão Organizadora responsável por questões administrativas do referido processo seletivo, bem como resolução das questões omissas no presente edital. A referida comissão será constituída por 3 (três) membros efetivos da SMEC, que serão designados através de Portaria.

10.2 A Comissão Examinadora será constituída por 3 (três) membros da área de concorrência do candidato, designados por Portaria da SMEC, e responsável pelas Etapas I e II deste Processo Seletivo.

10.3 A Comissão Organizadora e Examinadora poderá ser acrescida de outros componentes em função do número de candidatos.

ANEXOS**ANEXO I – CRONOGRAMA**

Cronograma do Processo Seletivo Público Simplificado nº 04/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Evento	Data/ Horário	Local
Aplicação da Redação (Etapa I)	08/01/2023 (13h)	Conforme Comprovante de Inscrição
Entrega dos exames médicos exigidos no item 9.1 e preenchimento do Formulário Médico (parte da Etapa III)	12 e 13/01/2023	Escola Municipal Maria Clara Machado

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMEC**

FICAM MANTIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES E ATOS DO CRONOGRAMA PRESENTE NO EDITAL DO BIO 674

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES SUBSTITUTOS Nº 004/2022, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MAGÉ - RJ****ANEXO II****SOLICITAÇÃO DE RECURSO – ETAPA I**

Ilmo Sr. Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado para PROFESSOR SUBSTITUTO, eu

CPF _____, RG _____, residente à

_____, n° _____, compl. _____, cidade

_____, Estado _____, Telefone(s) _____, candidato do

Processo Seletivo regido pelo Edital Nº 004/2022, nº de inscrição _____ para o

cargo/disciplina _____, venho requerer revisão do(s) resultado(s) da

minha prova de Redação.

Nestes termos, peço deferimento.

Magé, _____ de janeiro de 2023.

Assinatura do Requerente

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMEC**

FICAM MANTIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES E ATOS DO CRONOGRAMA PRESENTE NO EDITAL DO BIO 674

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES SUBSTITUTOS
Nº 004/2022, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MAGÉ - RJ****ANEXO III****SOLICITAÇÃO DE RECURSO – ETAPA II**

Ilmo Sr. Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado para PROFESSOR SUBSTITUTO, eu

 CPF _____, RG _____, residente à
 _____, n° _____, compl. _____, cidade
 _____, Estado _____, Telefone(s) _____, candidato do
 Processo Seletivo regido pelo Edital Nº 004/2022, nº de inscrição _____ para o
 cargo/disciplina _____, venho requerer revisão do(s) resultado(s) da
 minha prova de títulos, seguida dos seguintes argumentos para subsidiar a análise do pleito:

Nestes termos, peço deferimento.

Magé, _____ de janeiro de 2023.

Assinatura do Requerente


CAIXA

 Convênio Padrão - Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida -
 Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

 Grau de Sigilo
 #PÚBLICO

CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MUNICÍPIO DE MAGÉ, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV -FAR

Por este Instrumento, na forma do Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul - Quadras 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, nesta ato representada por ALAN DELFINO DOS SANTOS, brasileiro(a), economiário(a), portador da Carteira de Identidade 00265852826, expedida pela DETRAN/RJ e CPF 081.319.017-77, conforme procuração lavrada em notas de Ofício de 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF, livro 3523-P, fls. 112/113, substabelecimento lavrado em notas do Ofício de 26º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO/RJ, livro P-057, fls. 092/096, doravante denominada CAIXA e, por outro lado MUNICÍPIO DE MAGÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 29.138.351/0001-45 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por RENATO COZZOLINO HARB, portador(a) da Carteira de Identidade 223601709, expedida pela DICRJ, CPF 146.176.037-27, residente e domiciliado à AV AUT CLUB, 3571, KM61, FRAGOSO, CEP 25900-000, MAGÉ/RJ, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - Realização do Trabalho Social no empreendimento denominado LIRIO DO VALE, cadastrado no SIAPF sob o nº 36436596, constituído de 336 (trezentos e trinta e seis) unidades habitacionais, localizado à RUA DA DUCHA, S/N - GLEBA 2 - CEP 00000000, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos FAR, em conformidade com o Projeto de Trabalho Social - PTS aprovado pela CAIXA, que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

1.1 O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III da Portaria do Ministério das Cidades nº 464/2018.

2. PRAZOS

2.1 DE EXECUÇÃO - O Trabalho Social será desenvolvido por doze meses, conforme PTS aprovado.

2.2 DE VIGÊNCIA - O presente Convênio terá vigência de doze meses, a partir da data de sua assinatura.

**CAIXA**

Convênio Padrão - Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida -
Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

2.3 Poderá haver prorrogação do prazo nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIADA de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.

3. RECURSOS - Para execução do Trabalho Social a CONVENIADA utilizará o valor de R\$ 423.211,45 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), provenientes do FAR.

3.1 Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao pagamento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENIADA, por meio da apresentação dos relatórios de atividades e documentos de sistematização, com a medição das ações desenvolvidas no período, e atestadas pela CAIXA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**4.1 A CAIXA** obriga-se a:

- a) disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações referentes ao empreendimento que possuir, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- b) acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramação feitas pela CONVENIADA;
- c) realizar os pagamentos devidos à CONVENIADA.

4.2 A CONVENIADA obriga-se a:

- a) indicar o nome do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, currículo e vínculo empregatício com o CONVENIADA;
- b) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, informando atribuição e formação;
- c) executar, podendo inclusive terceirizar a realização dos trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- d) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária ativa vinculada a este Convênio;
- e) apresentar à CAIXA os relatórios de atividades relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o definido em cronograma do PTS;
- f) apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;

**CAIXA**

Convênio Padrão - Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida -
Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

g) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

h) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

5. PAGAMENTO DOS CUSTOS - A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, com a periodicidade definida em cronograma, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

5.1 Somente são passíveis de pagamento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas no PTS, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA.

6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº 133-9, operação 006, na agência nº 0183 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos cronogramas de atividades e de desembolso do Trabalho Social.

6.1 A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos relatórios, com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido no PTS, acompanhado da relação das despesas incorridas para sua execução.

7. RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos, junto a terceiros.

8. CONTABILIZAÇÃO - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.

9. COMPROVAÇÃO - O pagamento ao Ente Público dos gastos decorrentes da implantação do PTS é realizado após apresentação e aprovação pela CAIXA dos relatórios de atividades e do relatório final, atestados pelo Responsável Técnico.

9.1. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificados com o número do contrato no SIAPF e nome do empreendimento, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los para exame, por ocasião da liberação das parcelas, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

9.2. Para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios, o Ente Público deve encaminhar a relação de comprovantes de pagamentos dos serviços e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FAR.

**CAIXA**Convênio Padrão - Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida -
Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

9.3. Nos casos em que o Ente Público terceirizar a execução, deve encaminhar o documento fiscal emitido pela pessoa jurídica executora, para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios.

10. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, em especial quando se verificar o descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 464/2018.

10.1 A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os partícipes.

11. MULTA - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

12. PUBLICAÇÃO - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

13. FORO - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e seus, e sucessores.

MAGÉ, 09 de dezembro de 2022

ALAN DELFINO DOS SANTOS:08131901777
Assinado de forma digital por
ALAN DELFINO DOS
SANTOS:08131901777
Dados: 2022.12.15 11:05:27 -03'00'

PELA CAIXA EM NOME DO FAR
ALAN DELFINO DOS SANTOS

PELA CONVENIADA
RENATO COZZOLINO HARB

TESTEMUNHAS:



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMHU

CAIXA

Convênio Padrão - Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida -
Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Assinado Digitalmente por: RENATO COZZOLINO HARB
Data: 2022.12.08 11:12:07 -03:00

**CAIXA**Convênio Padrão - Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida -
Recursos Fundo de Arrendamento ResidencialGrau de Sigilo
#PÚBLICOCONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO
SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E MUNICÍPIO DE MAGÉ,
NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA
VIDA - PMCMV -FAR

Por este Instrumento, na forma do Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul - Quadras 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, nesta ato representada por ALAN DELFINO DOS SANTOS, brasileiro(a), economiário(a), portador da Carteira de Identidade 00265852826, expedida pela DETRAN/RJ e CPF 081.319.017-77, conforme procuração lavrada em notas de Ofício de 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF, livro 3523-P, fls. 112/113, substabelecimento lavrado em notas do Ofício de 26º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO/RJ, livro P-057, fls. 092/096, doravante denominada CAIXA e, por outro lado MUNICÍPIO DE MAGÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 29.138.351/0001-45 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por RENATO COZZOLINO HARB, portador(a) da Carteira de Identidade 223601709, expedida pela DICRJ, CPF 146.176.037-27, residente e domiciliado à AV AUT CLUB, 3571, KM61, FRAGOSO, CEP 25900-000, MAGÉ/RJ, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - Realização do Trabalho Social no empreendimento denominado RES. LOTUS, cadastrado no SIAPF sob o nº 36436609, constituído de 496 (quatrocentos e noventa e seis) unidades habitacionais, localizado à RUA ESPERANCA - VILA NOVA - GLEBA 02 - CEP 00000000, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos FAR, em conformidade com o Projeto de Trabalho Social - PTS aprovado pela CAIXA, que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

1.1 O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III da Portaria do Ministério das Cidades nº 464/2018.

2. PRAZOS

2.1 DE EXECUÇÃO - O Trabalho Social será desenvolvido por doze meses, conforme PTS aprovado.

2.2 DE VIGÊNCIA - O presente Convênio terá vigência de doze meses, a partir da data de sua assinatura.


CAIXA

Convênio Padrão - Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida -
 Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

2.3 Poderá haver prorrogação do prazo nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIADA de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.

3. RECURSOS - Para execução do Trabalho Social a CONVENIADA utilizará o valor de R\$ 624.811,45 (seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), provenientes do FAR.

3.1 Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao pagamento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENIADA, por meio da apresentação dos relatórios de atividades e documentos de sistematização, com a medição das ações desenvolvidas no período, e atestadas pela CAIXA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1 A CAIXA obriga-se a:

- a) disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações referentes ao empreendimento que possuir, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- b) acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramação feitas pela CONVENIADA;
- c) realizar os pagamentos devidos à CONVENIADA.

4.2 A CONVENIADA obriga-se a:

- a) indicar o nome do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, currículo e vínculo empregatício com o CONVENIADA;
- b) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, informando atribuição e formação;
- c) executar, podendo inclusive terceirizar a realização dos trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- d) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária ativa vinculada a este Convênio;
- e) apresentar à CAIXA os relatórios de atividades relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o definido em cronograma do PTS;
- f) apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;

**CAIXA**

Convênio Padrão - Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida -
Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

g) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

h) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

5. PAGAMENTO DOS CUSTOS - A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, com a periodicidade definida em cronograma, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

5.1 Somente são passíveis de pagamento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas no PTS, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA.

6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº 132-0, operação 006, na agência nº 0183 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos cronogramas de atividades e de desembolso do Trabalho Social.

6.1 A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos relatórios, com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido no PTS, acompanhado da relação das despesas incorridas para sua execução.

7. RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

8. CONTABILIZAÇÃO - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.

9. COMPROVAÇÃO - O pagamento ao Ente Público dos gastos decorrentes da implantação do PTS é realizado após apresentação e aprovação pela CAIXA dos relatórios de atividades e do relatório final, atestados pelo Responsável Técnico.

9.1. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificados com o número do contrato no SIAPF e nome do empreendimento, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los para exame, por ocasião da liberação das parcelas, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

9.2. Para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios, o Ente Público deve encaminhar a relação de comprovantes de pagamentos dos serviços e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FAR.



CAIXA

Convênio Padrão - Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida -
 Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

9.3. Nos casos em que o Ente Público terceirizar a execução, deve encaminhar o documento fiscal emitido pela pessoa jurídica executora, para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios.

10. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, em especial quando se verificar o descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 464/2018.

10.1 A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os partícipes.

11. MULTA - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

12. PUBLICAÇÃO - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

13. FORO - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e seus, e sucessores,

MAGE, 09 de dezembro de 2022

ALAN DELFINO DOS SANTOS:08131901777
 Assinado de forma digital por ALAN DELFINO DOS SANTOS:08131901777
 Dados: 2022.12.15 11:06:11 -03'00'

PELA CAIXA EM NOME DO FAR
 ALAN DELFINO DOS SANTOS

PELA CONVENIADA
 RENATO COZZOLINO HARB

TESTEMUNHAS:



CAIXA

Convênio Padrão - Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida -
Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Assinado Digitalmente por: RENATO COZZOLINO HARB
Data: 2022.12.08 11:12:07 -03:00


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMASDH

Resolução 016/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 2236/2014 e artigo 12º do Regimento Interno, e, com base em sua ata nº **017/2022**, faz saber que de acordo com a Reunião Extraordinária deste CMAS, realizada em **Trinta de Dezembro de 2022** este Colegiado resolve aprovar:

Art. 1º Plano de Aplicação para Demonstração da Utilização dos Recursos Inscritos em Restos a Pagar;

Art. 2º Prestação de Contas do Período de Julho à Setembro de 2022 do Fundo Municipal de Assistência Social.

Magé, 30 de Dezembro de 2022.

Marcela Goulart Leite
 Marcela Goulart Leite
 Presidente do CMAS

Rua Manoel Monteiro da Rosa nº 26 - Flexeiras - **Magé RJ**, Brasil 25.900-000
 ☎ (21) 2633-0510 E-mail: cmas@mage.rj.gov.br

SMA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoca candidato classificado em prova de concursos públicos para cumprimento das próximas etapas do certame nas datas e nos locais mencionados, em conformidade com o princípio da conveniência e oportunidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, RENATO COZZOLINO HARB, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em cumprimento à decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro n.º 0003401-90.2015.8.19.0029 e de acordo com a orientação do Memorando da Procuradoria Geral do Município 2237/2022/PGM, protocolado nesta Municipalidade sob o n.º 33476/2022, bem como o resultado do concurso Público homologado através da publicação no Boletim Informativo Oficial (Edição Extra), de 22 de maio de 2012, **CONVOCA** o candidato aprovada na classificação do cargo abaixo mencionado a comparecer a Secretaria Municipal de Administração, localizada Praça Dr. Nilo Peçanha, S/Nº – Centro – Magé, RJ, onde será encaminhado a Junta/Perícia Médica, nos dias e horários relacionados na tabela abaixo, para apresentação de documentos constantes no Edital, publicado no Boletim Informativo Oficial, de 31 de dezembro de 2011, da seguinte forma:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- ✓ CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE;
- ✓ CPF;
- ✓ DUAS FOTOGRAFIAS 3X4;
- ✓ PIS;
- ✓ CTPS;
- ✓ TÍTULO DE ELEITOR;
- ✓ COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- ✓ COMPROVANTE DE QUITAÇÃO COM JUSTIÇA ELEITORAL. <http://apps.tse.jus.br/certidaoquitacao/indexCertidao.do> http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral_DISPONIVEL_EM_OUTROS_SITES;
- ✓ COMPROVANTE DE QUITAÇÃO COM OBRIGAÇÕES MILITARES (SEXO MASCULINO);
- ✓ DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CONCLUSÃO DE CURSO CONFORME REQUISITO DO CARGO PRETENDIDO, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO;
- ✓ CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SEU ESTADO DE RESIDÊNCIA E FEDERAL. ACESSAR OS SITES DAS INSTITUIÇÕES.
- ✓ CERTIDÃO ESTADUAL: www.pai.rj.gov.br OU www.pai.rj.gov.br/pai/riosimples/servicos/detran/ateestado/Apresentacao.aspx
- ✓ CERTIDÃO FEDERAL: www.jf.jus.br/cjf/servico/certidao-negativa. DISPONIVEL EM OUTROS SITES.
- ✓ COMPROVANTE DE REGISTRO E SITUAÇÃO REGULARIZADA JUNTO AO ÓRGÃO OU CONSELHO DE CLASSE CORRESPONDENTE A FORMAÇÃO PROFISSIONAL, QUANDO FOR O CASO. (OAB, CREA, ETC...);
- ✓ PREENCHER DECLARAÇÃO DE BENS, SOLICITAR NO LOCAL DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS.
- ✓ HABILITAÇÃO FICHA DE INVESTIDURA, SOLICITAR NO LOCAL DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS.
- ✓ PREENCHER DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS, SOLICITAR NO LOCAL DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS.
- ✓ PREENCHER FICHA CADASTRO, SOLICITAR NO LOCAL DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS.

Cargo: S40 - PROFESSOR I – LÍNGUA PORTUGUESA
Vaga: MAGÉ / RJ

Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
150º	771.613-3	ROBSON RAFAEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO	70,00

CRONOGRAMA PARA ENTREGA E ANÁLISE DE DOCUMENTOS

DATA	HORÁRIO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE
09/01/2023	10:00 horas	PROFESSOR I – LÍNGUA PORTUGUESA	150º	1

O não comparecimento do candidato no dia e horário designado, em qualquer das etapas do concurso, bem como a ausência de alguma documentação ou exame médico exigido na data aprazada, tornará a Portaria de nomeação ou candidata insubsistente e acarretará a sua eliminação no concurso.

Pça. Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Palácio Anchieta - Centro, Magé - RJ | CEP: 25900-001
 Telefone: (21)2633-2704 | E-mail: administracao@mage.rj.gov.br

MAGÉ 2022

#RETROSPECTIVA ADMINISTRAÇÃO

13º NA CONTA DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS

GOVERNANDOCOMAMOR #GOVERNANDOCOMAMOR



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

IPMM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé-IPMM

1 Ata de reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município
2 de Magé-RJ, realizada aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e
3 dois na sala de reunião do Instituto de Previdência, situada na Rua Presidente Castello
4 Branco nº130, Centro, Magé-RJ, reuniram-se os membros do Conselho de
5 Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
6 Magé - IPMM. **ORDEM DO DIA: 1. Leitura e aprovação da Ata anterior; 2. Conselho**
7 **Financeiro; 3. Assuntos Diversos.** Dando início à reunião, às 11h10min, o Senhor
8 Armando T Ichimura, Presidente do Conselho de Administração, com a palavra
9 agradeceu a presença de todos e iniciou os trabalhos. **Item 1:** Foi feito a leitura da Ata
10 anterior, sendo aprovada por unanimidade. Quanto ao **item 2 (Conselho Financeiro)**,
11 o Presidente informou a necessidade de criar o Conselho Financeiro, explicando a
12 dificuldade pelo fato de que cada membro do conselho financeiro tem que ter
13 certificado exigido pelo Ministério da Previdência e, que no momento não dispomos
14 no quadro de servidores públicos municipais, pessoas com o referido certificado e que
15 estariam disponíveis para compor o Conselho. O Conselheiro João propôs procurar o
16 Procurador do Instituto de Previdência de Duque de Caxias, Dr. Fabrício, para buscar
17 conhecimento sobre funcionamento do Conselho Financeiro daquele município, sendo
18 aprovada por unanimidade. Em seguida, passou para o **item 3**, O presidente informou
19 que recebeu e-mail, datado de 18/10/2022, emitido pela Empresa contratada para dar
20 suporte técnico visando a regularização do Instituto junto ao Ministério da Previdência,
21 solicitando informações previdenciárias da Câmara Municipal de Magé, tais como
22 remuneração bruta, quantidade de servidor, base de cálculo, repasses efetuados e as
23 datas dos repasses e etc. Diante desse fato, o Presidente reiterou ofício IPMM nº
24 0054/2022, datado de 25/05/2022, recebido em 26/05/2022, através do IPMM nº
25 0356/2022, datado de 03/10/2022. Fato seguinte, o Conselheiro João Batista entrega
26 ofício 338/2022, datado de 07/11/2022, contendo cópia do Processo nº 267/2016,
27 tendo como assunto aposentadoria de DEJAIR DE ANDRADE e Processo nº 429/2018,
28 que concedeu Pensão a Sra. JURISSAN DA CUNHA ANDRADE. Informou, ainda, que no
29 dia 25/10/2022, protocolou ofício 321/2022, datado de 24/10/2022, referente a



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

IPMM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

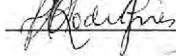


ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé-IPMM

30 aposentadoria de NELZA VIRGINIO LIMA, para verificar e caso necessário, regularizar o
31 envio ao TCE/RJ, e também o Ofício nº 338/2022 da Câmara Municipal de Magé
32 encaminhando as informações solicitadas no ofício do Instituto mencionado
33 anteriormente. Em prosseguimento, O Presidente apresenta relatórios recebidos do
34 setor de Transmissão, através dos memorandos nº 0114/2022 e 0115/2022. E, ainda,
35 memorando nº 0119/2022 do setor de Arquivo, para conhecimento dos trabalhos
36 realizados pelos setores do Instituto. Não tendo nada a ser tratado, e como ninguém
37 mais quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu por encerrada a reunião, às
38 12horas. Eu, _____, Secretária lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos
39 membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência presentes. Magé-
40 RJ, 08 de novembro de 2022.

41

42 **Assinaturas dos presentes:**

- 43
- 44 1.  _____
- 45 2.  _____
- 46 3.  _____
- 47 4.  _____
- 48 5. _____
- 49 6. _____
- 50 7. _____
- 51 8. _____
- 52 9. _____
- 53 10. _____

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****IPMM****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**PORTARIA Nº 0036/2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6º, item 2.1, inciso III, § 5º, “j” da Lei Municipal nº 2579/2021 c/c com o art. 28, parágrafo único da Lei Municipal nº 2580/2021, e,

Considerando decisão Judicial, proferida nos autos do processo n.º: 0006320-52.2015.8.19.0029 protocolada pela Procuradoria Geral do Município, através do memorando n.º. 2087/2022/PGM, sob o n.º. 32118/22, que determina o pagamento do Benefício de Pensão Vitalícia e Temporária respectivamente à **Sr.ª. CLAUDIA BERNADETE PINTO GUEDES** e à **Srta. JULIA PINTO GUEDES DE ALMEIDA VIANNA**, esposa e filha do servidor falecido da Câmara Municipal de Magé, Sr. LUIZ FELIPPE DE ALMEIDA VIANNA.

Considerando r. Parecer, às fls. 34, no processo n.º. 32118/22;

RESOLVE:

INCLUIR, de acordo com determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida nos autos do processo n.º: 0006320-52.2015.8.19.0029, a **Sr.ª. CLAUDIA BERNADETE PINTO GUEDES**, companheira do servidor da Câmara Municipal de Magé, falecido em, **16/02/2015**, Sr. **LUIZ FELIPPE DE ALMEIDA VIANNA**, **Auxiliar Parlamentar**, como beneficiária de **PENSÃO VITALÍCIA**, juntamente com a filha, **Srta. JULIA PINTO GUEDES DE ALMEIDA VIANNA**, beneficiária de **PENSÃO TEMPORÁRIA**, concedida por aquela Casa Legislativa, através da portaria n.º. 042/2015, com base na Lei n.º. 1138/93 (modificada textualmente pela Lei n.º. 1234/98), e com término em, **13/04/2024**, em função de estar cursando Ensino Superior, conforme portaria n.º. 213/21 da CMM, com efeito a partir da data do óbito:

Vencimento.....	R\$ 2.626,36
Promoção Funcional (Res. 002/99-Art 19 – Parágrafo único).....	R\$ 262,63
Promoção Funcional (Res. 002/99-Art 23 e seus § Art. 24).....	R\$ 787,08
TOTAL	R\$ 3.676,07

Sendo dividido em:

Claudia Bernadete Pinto Guedes – companheira (50%)
R\$ 1.838,03 (Pensão Vitalícia) - **(Hum mil oitocentos e trinta e oito reais e três centavos).**

Julia Pinto Guedes de Almeida Vianna – filha (50%)
R\$ 1.838,03 (Pensão Temporária) - **(Hum mil oitocentos e trinta e oito reais e três centavos).**

Total dos Proventos de Pensão: R\$ 3.676,06 (Três mil seiscentos e setenta e seis reais e seis centavos).

MAGÉ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ARMANDO T. ICHIMURA
Diretor-Presidente do IPMM
Port. 976/21

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato nº 506/2022
PROCESSO: 15195/2022
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 066/2022
PARTES: O Município de Magé e Ciferal Indústria de Ônibus Ltda
OBJETO: Aquisição de veículo especial – Categoria M3
VALOR: R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02
ASSINATURA: 28/12/2022

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CESAR XAVIER DE OLIVEIRA
CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 507/2022
PROCESSO: 6080/2022
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 067/2022
PARTES: O Município de Magé e Monica Valeria da Silva Freitas – Equipamentos Hospitalares Eireli EPP
OBJETO: Aquisição de equipamentos para os centros de especialidades
VALOR: R\$ 31.321,00 (trinta e um mil trezentos e vinte e um reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02
ASSINATURA: 28/12/2022

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MONICA VALERIA DA SILVA FREITAS
MONICA VALERIA DA SILVA FREITAS – EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI EPP

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 508/2022
PROCESSO: 6080/2022
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 067/2022
PARTES: O Município de Magé e VMI Tecnologias Ltda
OBJETO: Aquisição de equipamentos para os centros de especialidades
VALOR: R\$ 267.900,00 (duzentos e sessenta e sete mil e novecentos reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02
ASSINATURA: 28/12/2022

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCELE PEREIRA
VMI TECNOLOGIAS LTDA

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

INSTRUMENTO: Primeiro termo de apostilamento ao Contrato nº 291/2022
PROCESSO: 8641/2021
MODALIDADE: Pregão presencial SRP nº 027/2022
OBJETO: Alteração da razão social do contrato.
FUNDAMENTO: Art. 65 § 8 Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURA: 28/12/2022

LUIS GUSTAVO LEITÃO RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

NERILANE CAMPOS FERNANDES
NFC COMÉRCIO E SERVIÇOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - PROCESSO Nº 15.195/2022****DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO**

HOMOLOGO o resultado da Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 066/2022**, cujo objeto versa sobre **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ESPECIAL – CATEGORIA M3**, à empresa **CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA**, vencedora do certame, no valor total de **R\$ 465.000,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)**, referente ao item desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, Proposta de Preços e Ata de Julgamento da Comissão de Pregão.

Magé-RJ, 05 de dezembro de 2022

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - PROCESSO Nº 6080/2022****DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO**

HOMOLOGO o resultado da Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 067/2022**, cujo objeto versa sobre **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS CENTROS DE ESPECIALIDADES**. **ADJUDICO** os **ITENS 1 e 2**, a empresa **MONICA VALERIA DA SILVA FREITAS – EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, vencedora no valor total de **R\$ 31.321,00 (Trinta e um mil, trezentos e vinte e um reais)** e **ADJUDICO** os **ITENS 4,5 e 8** a empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, vencedora no valor total de **R\$ 267.900,00 (Duzentos e sessenta e sete mil e novecentos reais)**, referente aos itens desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, Proposta de Preços e Ata de Julgamento da Comissão de Pregão.

Magé-RJ, 05 de dezembro de 2022

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





CONTAS 2021 DE MAGÉ APROVADAS PELO TCE



TÓPICOS EM DESTAQUE:

- Mais de 25% do orçamento aplicado em Saúde
- Quitação de dívidas com INSS
- Quitação de dívidas com Instituto de Previdência Municipal

Prefeitura Municipal de Magé
mage.rj.gov.br



MAGÉ
 PREFEITURA
Governando com Amor!





CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

MESA DIRETORA	
NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
FELIPE ALVES PIRES	FELIPE DA GRÁFICA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ
VEREADORES	
ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES	ÁLVARO ALENCAR
ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO	ARTHUR COZZOLINO
EBERTON SOARES DA MOTTA	BETINHO DO TÁXI
FERNANDO VIEIRA VEIGA	FERNANDO DO SALÃO
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JOELSON ALVES DE SOUZA	JOELSON ALVES
LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES	LEANDRO RODRIGUES
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT	LÉO FREITAS
MARCOS ANDRE DA SILVA	TITA
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA	VINICIUS-NINA
PAULO ROBERTO PORTUGAL	PORTUGAL
SILMAR BRAGA DE SOUZA	SILMAR BRAGA
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA	VALDECK FERREIRA